

PREGÃO ELETRÔNICO

90003/2024

CONTRATANTE (UASG)

Instituto Federal Baiano *Campus Uruçuca* (154617)

OBJETO

Registro de preços, visando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de vigilância armada noturna.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 487.683,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 09/09/2024 às 9:00 h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	15
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	16
11. DOS RECURSOS	17
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	17
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19

EDITAL 90003/2024

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO CAMPUS URUÇUCA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024

(Processo Administrativo nº 23335.250819.2024-15)

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano Campus Uruçuca, por meio do Núcleo de licitações, sediado(a) Rua Dr. João Nascimento, S/N, Centro, Uruçuca/BA, CEP: 45680-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços, visando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de vigilância armada noturna, a ser executada por profissionais qualificados, nos termos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – *Campus* Uruçuca, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preços

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP - Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente

ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para o item a ser licitado, a participação não é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item (proposta válida por 60 dias);

5.1.2. **Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência**

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. **O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. (suprimido)

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e

da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.7.1. Convenções coletivas do sindicato (Convenção coletiva de trabalho firmada entre o SINDIVIGILANTES-BA e o SINDESP 2024/2025;

7.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Suprimido (não se aplica)

7.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, **o licitante**

classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Suprimido (não se aplica)

7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado **desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação pelo sistema,;**

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20 % (vinte por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do endereço eletrônico dap@urucuca.ifbaiano.edu.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. A vistoria será realizada na sede do Instituto Federal Baiano *Campus* Uruçuca, localizada na Rua Dr. João Nascimento, s/n, Centro, Uruçuca, Bahia, CEP 45680-000.

8.10.3. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo do Anexo V do Edital.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo **de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no PNCP.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente pelo e-mail compras@urucuca.ifbaiano.edu.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou através do e-mail comprar@urucuca.ifbaiano.edu.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.4. ANEXO IV – Termo de Vistoria

14.11.5. ANEXO V – Termo de Dispensa da necessidade de vistoria

14.11.6. ANEXO VI – Convenção Coletivas SINDIVIGILANTES 2024/2025

14.11.7. ANEXO VII – Instrumento de Medição de Resultados

Uruçuca, 12 de agosto de 2024

JOSUE DE SOUZA OLIVEIRA:60276428587
Assinado de forma digital
por JOSUE DE SOUZA
OLIVEIRA:60276428587
Dados: 2024.08.22 16:15:35
-03'00'

JOSUÉ DE SOUZA OLIVEIRA

Diretor Geral

Portaria nº 285, de 18/03/2022

Publicação DOU nº 54, de 21/03/2022



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Uruçuca

Uruçuca, 31 de julho de 2024

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO SRP N° 03/2024
(Processo Administrativo n.º 23335.250819.2024-15)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de vigilância armada noturna, a ser executada por profissionais qualificados, nos termos da Lei n° 7.102, de 20 de junho de 1983, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Uruçuca, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidos neste instrumento:

ITEM	CATSER	CBO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNI.	QTD.	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
1	24015	5173-30	VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA, 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em turnos de 12 (doze) horas de trabalho x 36 (trinta e seis) horas de repouso.	Posto	3	R\$ 13.546,75	R\$ 40.640,25	R\$ 487.683,00
Valor Total								

1.2. Os serviços objeto deste termo possuem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva no edital, por meio de especificações usuais do mercado, se configurando, deste modo, como “serviços comuns”, nos termos do inciso XIII, do artigo 6º, da Lei n° 14.133/2021;

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do início da vigência estabelecido no contrato, **podendo ser prorrogado sucessivamente respeitada a vigência máxima decenal**, desde que no interesse das partes, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, uma vez que está voltado para o funcionamento das rotinas administrativas e finalísticas do Órgão, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

1.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

1.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

1.8. Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

- a) **CONTRATANTE:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Uruçuca;
- b) **CONTRATADA:** Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato;
- c) **FISCALIZAÇÃO:** Servidor(es) designado(s) formalmente para representar a CONTRATANTE, responsável(eis) pela fiscalização dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 1546170000652024

II) Data de publicação no PNCP: 28/08/2024

III) Id do item no PCA: 275

IV) Classe/Grupo:

a) 852/Serviços de Investigação e Segurança

V) Identificador da Futura Contratação: 154617-9/2024

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do início da vigência estabelecido no contrato, **podendo ser prorrogado sucessivamente respeitada a vigência máxima decenal**, desde que no interesse das partes, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, devendo contemplar o disposto na Instrução Normativa/MPOG Nº 5, de 25 de maio de 2017, Anexo IX, itens 3, 4 e 7, abaixo transcritos:

“3. Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, **podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal**, desde que a instrução processual contemple:

a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

(...)

"4. A comprovação de que trata a alínea “d” do item 3 acima deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

(...)

"7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a

obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); e

c) no caso dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão”.

4.3. Os vigilantes contratados pela empresa deverão preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 16 da Lei n° 7.102/83:

4.3.1. Ser brasileiro;

4.3.2. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

4.3.3. Ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;

4.3.4. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei n° 7.102/83;

4.3.5. Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental;

4.3.6. Não ter antecedentes criminais registrados;

4.3.7. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

4.4. Cada funcionário disponibilizado pela empresa vencedora da licitação para prestação dos serviços no IF BAIANO deverá possuir:

4.4.1. Curso de formação de vigilante;

4.4.2. Registro Profissional de Vigilante junto ao Departamento de Polícia Federal;

4.4.3. Comprovante de Treinamento de Reciclagem, com no máximo 2 (dois) anos de emissão, quando for o caso.

4.5. Quaisquer atualizações ou reciclagens exigidas por força de lei ou convenção coletiva e realizadas durante a vigência do contrato correrão a cargo da contratada.

4.6. As empresas de vigilância deverão observar os seguintes dispostos, conforme Lei n° 7.102 de 20/06/1983:

4.6.1. São vedadas a estrangeiros a propriedade e a administração das empresas especializadas em vigilância, art. 11 da Lei nº 7.102 de 20/06/1983;

4.6.2. Os diretores e demais empregados das empresas de vigilância não poderão ter antecedentes criminais registrados, art. 12 da Lei nº 7.102 de 20/06/1983;

4.6.3. São requisitos essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal, art.14 da Lei nº 7.102 de 20/06/1983:

a) Autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 da Lei nº 7.102/83;

b) Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal

4.7. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

4.7.1. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos que a Administração julgar necessário, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço e telefone atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4.8. O licitante deverá apresentar ainda a seguinte documentação:

4.8.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional em plena validade, quando for o caso ou a lei exigir;

4.8.2. Certificado de Segurança em plena vigência expedido pelo Departamento da Polícia Federal, conforme Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF e alterações;

4.8.3. Autorização para funcionamento, no Estado sede da licitante, como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança, concedida pelo Ministério da Justiça (MJ), com base na Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, Decreto N. 89.056/83, alterado pelo Decreto N. 1.592/95, e Portaria nº 3.233/2012 - DG/DPF e alterações;

4.8.4. Alvará de Revisão de autorização de funcionamento (ou sua publicação) fornecida anualmente pela Polícia Federal, de modo a confirmar a regularidade da empresa apta a operar na atividade ou a equivalente Certidão de Situação Processual emitida nos termos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF e alterações.

4.9. Subcontratação

4.9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10. Garantia da contratação

4.10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.10.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.11. Vistoria

4.11.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 15 horas, e podendo sua realização ser comprovada por:

4.11.1.1. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme **(Anexo I)**, o qual será emitido em 2 (duas) vias, onde uma será entregue ao representante da empresa e outra será acostada ao processo de licitação

4.11.2. A vistoria deverá ser agendada pela Diretoria Administrativa do Instituto Federal Baiano – *Campus Urucuca* através do e-mail: dap@urucuca.ifbaiano.edu.br e serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.11.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.11.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11.5. Caso o licitante opte por **não realizar a vistoria**, deverá prestar declaração formal **(Anexo II)** assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.1.1. Os serviços serão prestados pelos funcionários do quadro da empresa contratada nas dependências do IF BAIANO, CAMPUS URUCUCA, das 18:00 h às 06:00, localizado no endereço Rua Dr. João

Nascimento, S/N, Centro, Uruçuca- Bahia, CEP: 45680.000, onde deverão se apresentar, conforme o Posto que atuarão, devidamente uniformizados e com o crachá de identificação da empresa;

5.1.2. Os serviços deverão ser executados, conforme indicado no subitem 1.1. deste termo de referência;

5.1.3. A programação e fiscalização dos serviços de Vigilância será feita periodicamente pela Administração do IF Baiano – *Campus Uruçuca*.

5.1.4. Os Vigilantes deverão cumprir suas atribuições com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

5.1.5. O Vigilante deve realizar atividades relacionadas com a vigilância do Instituto, com a seguinte especificação:

a) executar rondas noturnas nas áreas internas e pavimentos do Campus, verificando o fechamento de portas, janelas, portões e outras vias de acesso;

b) controlar a entrada e saída de pessoas e veículos nas dependências do campus;

c) prestar informações quando solicitado;

d) fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

e) comunicar a autoridade competente qualquer anormalidade ocorrida durante a ronda;

f) inibir a ação de vândalos, pichadores e outros, no campus do IF Baiano;

g) anotar providências para evitar furtos, incêndios e depredações do patrimônio da União, acionando a polícia, quando necessário;

h) participar de treinamento na área de atuação, quando solicitado;

i) executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo;

j) Comunicar imediatamente a administração do Campus, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

l) Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

- m)** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;
- n)** permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- o)** repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- p)** comunicar a Administração do Campus todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- q)** colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do campus do IF Baiano, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- r)** controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- s)** proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação do Campus do IF Baiano;
- t)** proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e a Administração do Campus, no caso de desobediência;
- u)** proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- v)** proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- w)** assumir o posto, devidamente uniformizado, barbeado, de cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- x)** manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- y)** registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto onde estiver prestando seus serviços;
- z)** Manter sigilo das informações da área de segurança obtidas em razão do cargo ocupado.

5.2. Materiais a serem disponibilizados

5.2.1. As máquinas e/ou equipamentos, ferramentas e utensílios colocados para a execução dos serviços de vigilância deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, correndo as despesas para sua conservação e reposição às expensas da Contratada;

5.2.2. A listagem de materiais e equipamentos é apenas referencial e não exaustiva, servindo apenas para orientação:

Lista mínima - Materiais e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)	
Descrição	
a)	Arma de fogo
b)	Tonfa
c)	Capa de chuva
d)	Lanterna
e)	Rádio
f)	Colete à prova de balas
g)	Apito
h)	Cassetete, tipo tonfa, confeccionado em PVC injetado de forma maciça, corpo único e de alta absorção, com 60 cm e cor preta.

5.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar e alocar para uso de suas equipes todos os materiais e equipamentos, que se fizerem necessários para perfeita execução do objeto contratual.

5.2.4. Deverão ser entregues mediante recibo, com a assinatura de recebimento do preposto, sendo este indicado pela CONTRATADA, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser apresentada e disponibilizada para apreciação e arquivamento pela Fiscalização da CONTRATANTE.

5.2.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos e materiais em quantidades e qualidade para o desempenho de tarefas e atividades individuais e coletivas para a perfeita execução do objeto contratual, de forma a não haver, em hipótese alguma, a paralisação e/ou o retardamento dos trabalhos em virtude de qualquer falta.

5.3. Uniformes

5.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer, no início da execução do contrato, conforme Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria nº 3.214/78 do Ministério da Economia, conjunto de uniforme completo (novo) a todos os empregados e profissionais envolvidos na execução do objeto contratual.

5.3.2. Os uniformes deverão ser fornecidos de acordo com o tamanho e medidas de cada empregado ou profissional e caso se verifique, no momento da entrega, a necessidade de efetuar ajustes e consertos nas peças, a CONTRATADA deverá providenciá-los e arcar com a despesa, sendo vedado o repasse dos custos aos empregados e profissionais, bem como o seu desconto nos salários.

5.3.3. Os conjuntos de uniformes **deverão ser substituídos a cada 6 (seis) meses, ou, a qualquer tempo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação formal da Fiscalização a CONTRATANTE**, quando verificado que não atendem às condições mínimas esperadas de apresentação das equipes e profissionais.

a) Em nenhuma hipótese será autorizado o reaproveitamento das peças e uniformes usados, mesmo que higienizados e ajustados ao tamanho do empregado ou profissional.

5.3.4. Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização;

5.3.5. O valor dos conjuntos de uniformes não poderá ser descontado dos salários de qualquer empregado ou funcionário.

5.3.6. Será obrigatório o uso dos uniformes durante todo o período de atuação e serviço nas dependências da CONTRATANTE.

5.3.7. Os uniformes deverão conter o nome e emblema da CONTRATADA, estampado de forma visível, para propiciar a fácil identificação de seus empregados e profissionais.

5.3.8. Além dos uniformes, A CONTRATADA deverá fornecer, **gratuitamente aos funcionários, EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando for o caso.**

5.3.9. A CONTRATADA deverá fornecer, **no início da execução do contrato**, conforme Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria nº 3.214/78 do então Ministério da Economia, **pelo menos 01 (um) conjunto completo e novo de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para cada empregado e profissional envolvido na execução do objeto contratual, bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários**, conforme os riscos envolvidos nas respectivas atividades.

5.3.10. O fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) **será obrigatório e ocorrerá por conta da CONTRATADA**, sendo que seu valor não poderá ser descontado dos salários de qualquer empregado ou funcionário.

5.3.11. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) devem ser fornecidos de acordo com o tamanho e medidas de cada empregado ou profissional e caso se verifique, no momento da entrega, a necessidade de sua substituição, a CONTRATADA deverá providenciá-la e arcar com a despesa, sendo vedado o repasse dos custos aos empregados e profissionais, bem como o seu desconto nos salários.

5.3.12. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), deverão ser substituídos sempre que necessário, seja em virtude de desgaste, dano ou prazo de vencimento recomendado pelos fabricantes e/ou normas

regulamentadoras aplicáveis a cada caso.

5.3.13. A fiscalização da CONTRATANTE poderá exigir a substituição dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) quando verificar que se encontram deteriorados ou em más condições de conservação.

a) A CONTRATADA deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas quando não houver urgência de uso em tarefa emergencial ou já agendada, ou deverá providenciar a substituição imediata quando for requisito para a execução de serviços de urgência ou com agenda inadiável.

5.3.14. A CONTRATADA, seus funcionários e profissionais serão os únicos responsáveis pelo adequado uso e guarda dos uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que vier a disponibilizar e empregar na execução do objeto contratual, sendo que eventuais necessidades de substituição em prazo inferior àquele estipulado para cada caso nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, devido a estrago ou mau uso, deverão ser providenciadas por esta, correndo exclusivamente às suas expensas sem qualquer ônus adicional à contratação firmada.

5.3.15. O nível de exposição aos riscos laborais a que cada profissional estará exposto deverá ser avaliado pela Contratada e, assim, determinar os EPI's a serem implantados por profissional habilitado legalmente para esta tarefa.

5.3.16. A listagem da composição do uniforme é apenas referencial e não exaustiva, servindo apenas para orientação.

Uniforme	Qtd. por funcionário	Periodicidade de Entrega
a. calça; b. camisa social; c. cinto; d. sapato; e. bota ou coturno. f. boné g. crachá	02 (dois)	6 (seis) meses

5.7. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7.1. Tendo em vista as peculiaridades desta contratação, apresentam-se os esclarecimentos referentes à elaboração de suas propostas de preços:

5.7.1.1. Para a elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos Postos deverá ser considerado **o piso salarial estabelecido nas convenções coletivas de trabalho dos sindicatos dos trabalhadores envolvidos** na prestação dos serviços terceirizados, vigentes neste ano no Estado em que os serviços serão prestados.

5.7.1.2. Conforme Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) nº 1.885, de 2 de dezembro de 2013, todos os funcionários disponibilizados pela empresa vencedora da licitação para prestação dos serviços ao IF Baiano - *Campus* Uruçuca deverão receber o **percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base referente ao adicional de periculosidade;**

5.7.1.3. Nenhum funcionário disponibilizado pela CONTRATADA fará jus ao recebimento de adicional de insalubridade;

5.7.2. Todos os funcionários disponibilizados pela CONTRATADA devem possuir:

5.7.2.1. Curso de formação de vigilante;

5.7.2.2. Registro Profissional de Vigilante junto ao Departamento de Polícia Federal;

5.7.2.3. Comprovante de Treinamento de Reciclagem, com no máximo 2 (dois) anos de emissão, quando for o caso.

5.7.3. Considerando que os profissionais de segurança privada/vigilante possuem formação técnica específica, fixada na lei federal nº 7.102/83 e Decreto nº 89.056/83, inclusive com previsão de uso de arma de fogo e outros instrumentos de defesa, além de classificada legalmente como atividade periculosa, com exposição a roubos ou outras espécies de violência, **não poderá ser admitido menor aprendiz para ocupar os postos do objeto do contrato, não cabendo portanto a inclusão de item específico na planilha de custos e formação de preços para cobrir as despesas com o cumprimento da obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz.**

5.7.4. Os custos referentes aos equipamentos permanentes deverão ser limitados à depreciação do bem no período da vigência contratual, sendo necessária a indicação dos critérios para estabelecimento do tempo de vida útil, valor residual e taxa de depreciação.

5.7.5. Deve ser considerada para a elaboração da proposta a **Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINDVIGILANTES-BA e o SINDESP - Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado da Bahia 2024/2025**, registrada no MTE sob o nº BA000094/2024 **(Anexo III desse Termo de Referência);**

5.7.6. A empresa vencedora da licitação, após a contratação dos funcionários que serão disponibilizados para prestação dos serviços junto ao IF Baiano - *Campus* Uruçuca, deverá ajustar a planilha de custo, no momento do pagamento, de forma que valores referentes aos custos salariais ou relativos a benefícios da categoria correspondam fielmente à realidade;

5.7.7. Os funcionários disponibilizados pela empresa vencedora para prestação dos serviços junto ao IF Baiano - *Campus* Uruçuca devem atender a todos os requisitos estabelecidos no art. 15 da Lei nº 7.102/83;

5.7.8. O endereço do local de prestação dos serviços é:

5.7.8.1. IF BAIANO, CAMPUS URUÇUCA, localizado no endereço: Rua Dr. João Nascimento, S/N, Centro, Uruçuca- Bahia, CEP: 45680.000.

5.7.9. Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.

5.7.10. Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora e, **não poderão ser inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver obrigada.**

5.7.11. Para fins de cálculo das planilhas, somente serão consideradas 2 (duas) casas decimais, sendo as demais desconsideradas, não sendo permitido o arredondamento. A licitante deverá “truncar” a planilha de preços de modo a evitar dízimas que culminem em erros de cálculo.

5.7.12. Caso a proposta da licitante apresente salário inferior ao da norma coletiva a que estiver obrigada ou ao salário mínimo vigente no país, o Agente de Contratação fixará prazo para ajuste da proposta.

5.7.13. Os **quantitativos de vale-alimentação** serão faturados por medição, ou seja, será efetuado o pagamento conforme a quantidade efetivamente paga no mês, após conferência pela fiscalização do contrato.

5.7.14. O não atendimento à solicitação do Agente de Contratação no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, implica a desclassificação da proposta.

5.7.15. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

5.7.16. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação.

5.7.17. O LCI (Lucros e Custos Indiretos) constante das planilhas de composição de custos e formação de preços engloba o lucro e as despesas administrativas e operacionais (**Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário**).

5.7.18. Não serão aceitas propostas com valores globais superiores aos estimados, bem como:

a) Propostas com o valor unitário da mão de obra (total da planilha de custos e formação de preços do posto) superior ao estimado pela Administração.

5.7.19. No caso de renovação contratual, a CONTRATANTE promoverá a remoção dos custos não renováveis, nos termos do item 9, Anexo IX, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017.

5.7.20. A contratação compreende, além da mão de obra, o fornecimento das ferramentas de trabalho, materiais, equipamentos de proteção individual e uniformes.

5.7.21. A empresa vencedora da licitação, após a contratação dos funcionários que serão disponibilizados para prestação dos serviços junto ao IF Baiano - *Campus Uruçuca*, deverá ajustar a planilha de custo, no momento do pagamento, de forma que os valores referentes aos custos salariais ou relativos a benefícios da categoria correspondam fielmente à realidade;

5.7.22. O Posto de Vigilante Noturno terá intervalo indenizado para descanso, ou seja, não possui intrajornada / intervalo (serão 12 horas ininterruptas) e respectivos valores devem ser considerados na Planilha de Custos.

5.7.23. Não haverá o pagamento de vale-transporte, haja vista o município não possuir transporte público coletivo.

5.7.24. O horário do início diário do serviço contratado poderá ser ajustado de acordo às necessidades do IF Baiano - *Campus Uruçuca*, mas, conforme o padrão implantado atualmente, terá início às 18:00 h.

5.7.25. A empresa deverá realizar o **controle de frequência através de sistema de ponto eletrônico, devendo os registros de frequência dos funcionários ser realizados por aplicativo para celular, tablet ou computador**, seguindo todas as normas da Portaria 671/21 do Ministério do Trabalho, sendo assegurado acesso à fiscalização para acompanhamento dos registros em tempo real e emissão de relatórios, a qualquer tempo, de todo o período de execução do contrato.

5.8. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.8.1.1. Caso a contratada opte pela manutenção dos contratos de trabalho, deverá apresentar ao fiscal do contrato, especialmente designado pela contratante, a declaração de manutenção de vínculo empregatício, na qual deverá constar o nome, CPF, PIS/PASEP do empregado e o novo local de lotação do mesmo.

5.8.1.1.1. No caso acima especificado, os valores retidos na conta vinculada continuarão retidos até que se ocorram os fatos geradores ensejadores das liberações.

5.8.1.2. Caso a contratada opte pela finalização do contrato de trabalho dos seus empregados junto à finalização do contrato, deverá apresentar ao fiscal do contrato, especialmente designado pela contratante, o termo de rescisão, a Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF), o extrato de FGTS que serviu de base para o cálculo da GRRF e os respectivos comprovantes de pagamento.

5.8.1.2.1. No caso acima especificado, após o envio das comprovações e verificação de que não há nenhuma pendência, o saldo da conta vinculada que porventura ainda esteja retido será integralmente liberado à empresa.

5.8.1.2.2. Em caso de encerramento do contrato de trabalho durante a vigência contratual,

deverá a empresa contratada realizar o procedimento que consta no subitem 5.8.1.2.

5.8.1.3. Caso a empresa opte pela finalização do contrato de trabalho dos seus empregados junto à finalização do contrato e a empresa licitante vencedora de nova licitação tenha interesse no aproveitamento dos empregados, cabe à empresa contratada fornecer as informações e auxiliar no que couber para efetivação desta transição.

5.8.1.4. Durante o processo de finalização do contrato, cabe à contratante observar a existência ou intenção de processo administrativo sancionador contra a contratada, a fim de que sejam finalizadas as pendências do contrato, garantido o contraditório e ampla defesa da contratada.

5.8.1.5. Caso a contratada apresente qualquer problema com a quitação de suas obrigações durante a execução e/ou encerramento do contrato, poderá a contratante reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, bem como acionar a garantia de execução prestada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.6.3. O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até **5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, para firmar, juntamente aos servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

6.6.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

6.6.5. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.6.6. O preposto da contratada **não poderá fazer parte do quadro de funcionários e deverá comparecer ao local de prestação dos serviços, no mínimo, 2 (duas) vezes por semana**, devendo orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado, resolvendo quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da contratante;

6.7. Rotinas de Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7.2. Fiscalização

6.7.2.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.2.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.2.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de

6.7.2.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.2.7. A fiscalização dos contratos deve avaliar constantemente através do **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no **Anexo IV** para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.7.2.8. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.7.2.9. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.7.2.10. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.7.2.11. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.7.2.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.7.2.13. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.7.2.14. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.7.2.15. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

6.7.2.16. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.7.2.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- a) Conferência e aceitação de uniformes, equipamentos, inclusive os EPI's;
- b) Conferência, aceitação e contagem dos materiais entregues para execução dos serviços e proceder com o preenchimento da planilha de materiais para fins de cálculo do valor da nota fiscal de serviço.
- c) Conferência e contagem do quantitativo de vale-alimentação efetivamente pago aos empregados alocados para execução dos serviços e proceder com o preenchimento da planilha para fins de cálculo do valor da nota fiscal de serviço.
- d) Solicitação e acompanhamento do pagamento de diárias aos funcionários e proceder com o preenchimento de planilha respectiva para fins de cálculo do valor da nota fiscal.

6.7.2.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, **na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.**

6.7.2.19. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.7.2.20. Para efeito de **recebimento provisório**, ao final de cada período mensal, o **fiscal do contrato** deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a **ser encaminhado ao gestor do contrato**.

6.7.2.21. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.2.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.7.2.23. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.7.2.24. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.7.2.24.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.7.2.24.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.7.2.24.1.2. entrega **até o dia trinta do mês seguinte** ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.7.2.24.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale alimentação, entre outros), a que estiver

obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.7.2.24.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.7.2.24.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados.

6.7.2.24.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item acima **no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.**

6.7.2.24.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.7.2.24.5. O termo de quitação anual efetivado **deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados** e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.7.2.24.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.7.2.24.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.7.2.24.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a

eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.7.2.24.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.7.2.24.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, **os fiscais ou gestores** de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra **deverão oficial à Receita Federal do Brasil (RFB).**

6.7.2.24.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, **os fiscais ou gestores** de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra **deverão oficial ao Ministério do Trabalho.**

6.7.2.24.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.7.2.24.13. A Administração contratante **poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.**

6.7.2.24.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e **reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.**

6.7.2.24.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante **poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.**

6.7.2.24.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante **para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.**

6.7.2.24.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.7.2.24.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.7.2.24.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.7.2.24.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais **não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.**

6.7.2.24.21. A fiscalização observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.7.2.24.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.7.3. Gestor do Contrato

6.7.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.7.3.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.7.3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.7.3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.7.3.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a

formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no **Anexo IV** para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. Após a emissão do IMR pelo fiscal designado pela Administração, **a empresa deverá emitir e encaminhar a Nota Fiscal até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço**, sob pena de atraso no pagamento sem a incidência de juros e multas.

7.5. Do recebimento

7.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal**, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 22, X e 23, X , Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

a) o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em

relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

b) o fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, **cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.**

7.5.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, **devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.**

7.5.10. Os serviços serão recebidos definitivamente **no prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, **pelo gestor do contrato**, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

e) Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. Liquidação

7.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, **reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;**

7.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7. Prazo de pagamento

7.7.1. O pagamento será efetuado **no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.**

7.7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)/IBGE.

7.8. Forma de pagamento

7.8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9. Cessão de crédito

7.9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.9.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.9.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.9.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.9.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.9.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.10. Conta-Depósito Vinculada

7.10.1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as

estabelecidas neste Termo de Referência.

7.10.2. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do contratado, podendo ser contemplados na proposta da licitante e devendo ser debitados dos valores depositados.

7.10.3. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.10.4. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.10.5. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.10.6. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- e) Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017, no entanto, dependendo do RAT da empresa, poderá a Contratada alterar proporcionalmente o percentual dos encargos a que se referem a alínea “d”.

7.10.7. O saldo da conta depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.10.8. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.10.9. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.10.10. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.10.11. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.10.12. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.10.13. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. Regime de Execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Habilitação jurídica

a.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

a.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

a.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

a.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

a.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista

b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

b.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

b.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

b.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

b.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c) Qualificação Econômico-Financeira

c.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

c.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput , inciso II);

c.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

c.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

c.3.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

c.3.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

c.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

c.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal

c.4. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

c.4.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

c.4.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

c.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

d) Qualificação Técnica

d.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

d.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

d.1.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

e) Qualificação Técnico-Operacional

e.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

e.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

e.2.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

e.2.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

e.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

e.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

e.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

e.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

e.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

e.8. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total anual da contratação é de **R\$ 487.683,00 (Quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado no Mapa de Risco constante no processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 26404/154617;

II) Fontes de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 231548

IV) Elemento de Despesa: 339037.01;

V) Plano Interno: L20RLP01FIJ;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Uruçuca, 04 de junho de 2024.

Elaborado pela equipe de planejamento:

Thiago Santos Vieira

Maysa Sousa Santos Ferraz

Miliane Barreto de Oliveira

Deborah Itana Magalhães Correia Mello

Assessoria ao Setor Requisitante pelo Núcleo de Compras do Campus Uruçuca:

Servidora: Paula Fonseca da Silva

Setor de Compras e Licitações

Aprovação do Termo de Referência pela Autoridade Competente:

Aprovo o termo de referência e autorizo a abertura do processo licitatório na modalidade Pregão por se tratar de “serviços comuns” nos termos do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Josué de Souza Oliveira

Diretor-Geral

Portaria nº 285, de 18/03/2022

D.O.U nº 54, de 21/03/2022

Documento assinado eletronicamente por:

- **Miliane Barreto de Oliveira, TEC DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO**, em 01/08/2024 15:56:04.
- **Maysa Sousa Santos Ferraz, COORDENADOR(A) - CD4 - URU-CAE**, em 31/07/2024 15:50:49.
- **Josue de Souza Oliveira, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - URU-DG**, em 31/07/2024 13:25:41.
- **Deborah Itana Magalhaes Correia Mello, DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO(A) - CD3 - URU-DAP**, em 31/07/2024 11:26:54.
- **Thiago Santos Vieira, AUX EM ADMINISTRACAO**, em 31/07/2024 09:49:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/07/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 584473
Verificador: 675c22a39b
**Código de
Autenticação:**



Rua Dr. João Nascimento, S/N, Centro, URUCUCA / BA, CEP 45680-000

Fone: (73) 3239-2222

Estudo Técnico Preliminar 10/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23335.250819.2024-15

2. Introdução

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).

O presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados pela equipe de Planejamento da Contratação que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, conforme ordenamento do art. 24 da IN SEGES 05/2017, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da referida instrução, observados os demais parágrafos.

Conforme artigo, 18 da Lei 14.133/2021, "a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos", dentre eles destacamos o inciso I - "a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido".

Por se tratar de serviços comuns em que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, o procedimento licitatório ocorrerá por meio de Pregão, sob a forma eletrônica de acordo com o que estabelece com a nova Lei de Licitações 14.133/2021. E o seu critério de julgamento será o menor preço.

A contratação da prestação de serviço terceirizados de vigilância e segurança patrimonial para atender as necessidades do IF Baiano - Campus Uruçuca está de acordo com o disposto no art. 1º do Decreto Federal nº 2.271/97. Assim como está enquadrado nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Diante das fundamentações supracitadas, esse documento tem como objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da solicitação que motivou a abertura desse processo de contratação, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, assegurar a viabilidade da contratação e a partir da comprovação dessa viabilidade, embasar a elaboração do Termo de Referência.

3. Objeto da Contratação

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços terceirizados de vigilância e segurança patrimonial para atender a necessidades do IF Baiano - Campus Uruçuca - UASG 154617. Trata-se de serviço comum de caráter continuado com dedicação exclusiva exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, por se tratarem de serviços comuns, com especificações usuais no mercado, que podem ser objetivamente definidas pelo edital da licitação. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Suprimentos e Logística	Thiago Santos Vieira

5. Descrição da necessidade

Trata-se o presente Estudo Técnico Preliminar da contratação de empresa especializada na prestação dos serviços terceirizados de vigilância e segurança patrimonial para atender as necessidades do IF Baiano – Campus Uruçuca, em razão do disposto no art. 1º do Decreto Federal nº 2.271/97, verbis:

No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

Oportuno registrar que tal função é de extrema importância para a proteção e preservação do patrimônio público, como também, a proteção dos servidores, alunos e demais colaboradores que frequentam diariamente o Campus Uruçuca. Frise-se que a execução indireta das atividades de vigilância e segurança patrimonial não se trata da atividade finalística desta Autarquia, devendo ser mencionado que a contratação se mostra benéfica à administração em função de não haver estrutura própria para tal fim. Destaque-se que os serviços aqui pleiteados são serviços comuns e tem caráter continuado, os quais visam à proteção e preservação das atividades prestadas pela instituição, com a colaboração de pessoal

qualificado, que darão apoio relevante à realização de atividades importantes para a prestação de serviço público de qualidade. Ressalta-se também que pode ser considerado serviço comum, pois se enquadra na classificação nos termos do inciso XIII, do art 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

Por fim, a deflagração de novo procedimento licitatório deve operar-se em razão da impossibilidade de prorrogação, haja vista a empresa atual não aceitar a renovação do contrato vigente.

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

A prestação dos serviços serão executados de forma contínua, pois sua essencialidade visa atender às demandas de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público do IF Baiano *Campus* Uruçuca, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

O contrato de prestação dos serviços terá duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Além do atendimento aos requisitos de regularidades jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária e da qualificação econômico-financeira necessárias à contratação com a Administração Pública federal, a empresa a ser contratada deverá comprovar, ainda, qualificação técnica para o atendimento da necessidade da Contratante

Por se tratar de contratação de serviços por postos de trabalho (alínea “c”, do subitem 10.6, da IN nº 05 /2017), a empresa a ser contratada deverá comprovar, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, por período não inferior a 03 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, sendo aceito o somatório de atestados, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN nº 05/2017.

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VIIA da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VIIA da IN SEGES/MP n. 5/2017.

A contratada deverá disponibilizar uniformes e equipamentos durante toda a vigência do contrato, e quando necessária sua substituição em função de desgaste natural provocado pelo uso e efeitos do tempo, além de falhas.

O licitante deverá apresentar junto aos demais documentos de habilitação Declaração de que possui os documentos infra relacionados ou de que reunirá condições de apresentá-los no momento da assinatura do contrato:

1.

Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).

2.

Declaração de compromisso que afirme o comparecimento pelo menos uma vez a cada 3 meses ao órgão público, a fim de acompanhar a qualidade do serviço efetuado e/ou a qualquer momento quando for do interesse da Administração e for chamado pelo gestor ou fiscal do contrato.

3.

Declaração de compromisso que afirme o fornecimento de capacitação aos funcionários terceirizados.

4.

Adotar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e demais legislações em vigor, baseando-se na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.

5.

Previsão de Conta Vinculada e/ou Pagamento pelo Fato Gerador, se for o caso, de acordo com a IN nº 05/2017 – MPOG.

Os vigilantes contratados pela empresa deverão preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 16 da Lei n ° 7.102/83:

- Ser brasileiro;

- Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- Ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;
- Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102/83;
- Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental;
- Não ter antecedentes criminais registrados;
- Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

Cada funcionário disponibilizado pela empresa vencedora da licitação para prestação dos serviços no IF BAIANO deverá possuir:

- Curso de formação de vigilante;
- Registro Profissional de Vigilante junto ao Departamento de Polícia Federal; Comprovante de Treinamento de Reciclagem, com no máximo 2 (dois) anos de emissão, quando for o caso.

Quaisquer atualizações ou reciclagens exigidas por força de lei ou convenção coletiva e realizadas durante a vigência do contrato correrão a cargo da contratada.

As empresas de vigilância deverão observar os seguintes dispostos, conforme Lei nº 7.102 de 20/06/1983:

São vedadas a estrangeiros a propriedade e a administração das empresas especializadas em vigilância, art. 11 da Lei nº 7.102 de 20/06/1983;

Os diretores e demais empregados das empresas de vigilância não poderão ter antecedentes criminais registrados, art. 12 da Lei nº 7.102 de 20/06/1983;

São requisitos essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal, art.14 da Lei nº 7.102 de 20/06/1983:

1.

Autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 da Lei nº 7.102/83;

2.

Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos que a Administração julgar necessário, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço e telefone atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

O licitante deverá apresentar ainda a seguinte documentação:

Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional em plena validade, quando for o caso ou a lei exigir;

Certificado de Segurança em plena vigência expedido pelo Departamento da Polícia Federal, conforme Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF e alterações;

Autorização para funcionamento, no Estado sede da licitante, como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança, concedida pelo Ministério da Justiça (MJ), com base na Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, Decreto N. 89.056/83, alterado pelo Decreto

N. 1.592/95, e Portaria nº 3.233/2012- DG/DPF e alterações;

Alvará de Revisão de autorização de funcionamento (ou sua publicação) fornecida anualmente pela Polícia Federal, de modo a confirmar a regularidade da empresa apta a operar na atividade ou a equivalente Certidão de Situação Processual emitida nos termos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF e alterações.

7. Levantamento de Mercado

Tendo como objetivo encontrar fornecedores que pratiquem preços compatíveis com a média do mercado para os serviços a serem contratados e levando em conta os parâmetros I, II, III e IV do art. 5º da IN 73/2020, foi feita uma pesquisa de preços conforme esses parâmetros com o intuito de obter cotações diferentes; considerando que não se encontram tais serviços com as especificidades requeridas nos parâmetros I, II, III do art. 5º da IN 73 /2020, a pesquisa foi realizada por meio do contato direto com possíveis fornecedores, conforme mapa de preços constante no processo nº **23335.250819.2024-15**.

8. Descrição da solução como um todo

Diante das alternativas existentes, entende-se que o formato que melhor atende a necessidade da instituição é a contratação de serviços terceirizados de mão de obra com dedicação exclusiva e com fornecimento de materiais, EPI’s e equipamentos da seguinte forma:

Posto de **VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA, 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em turnos de 12 (doze) horas de trabalho x 36 (trinta e seis) horas de repouso.**

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

De acordo com o levantamento feito por esta Equipe de Planejamento junto à Direção Geral, a licitação deverá ser composta de 1 (um) item indicado na tabela abaixo:

--	--	--	--	--	--

ITEM	CATSER	CBO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNI.	QTD.
1	24015	5173-30	VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA, 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em turnos de 12 (doze) horas de trabalho x 36 (trinta e seis) horas de repouso.	Posto	3

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 487.683,00

Estimativa do Valor da Contração

ITEM	CATSER	CBO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNI.	QTD.	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
1	24015	5173-30	VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA, 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em turnos de 12 (doze) horas de trabalho x 36 (trinta e seis) horas de repouso.	Posto	3	R\$ 13.546,75	R\$ 40.640,25	R\$ 487.683,00

Os valores foram obtidos da seguinte forma: a equipe de planejamento solicitou cotações com 07 (sete) empresas do ramo e recebeu 03 (três) cotações de empresas diferentes. As cotações serviram para embasar os valores para o respectivo posto.

Além disso, em conformidade com a Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020, foram realizadas pesquisas de comparação no Banco de Preços, ficando demonstrado que o orçamento estimado não está em desconformidade com os valores contratados pela Administração Pública em contratações de mesma natureza.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme preconiza o Art. 47 da Lei nº 14.133/2021, as licitações de serviços atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação desse princípio deverão ser considerados dentre outros parâmetros, o custo para Administração de vários contratos frente a vantagens da redução de custos, com a divisão do objeto em itens, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Todavia, o objeto licitado forma um conjunto unitário, resguardada as suas especificidades, considerando que os serviços consistem em apenas um objeto a ser prestado por empresa especializada (prestação de serviços de mão de obra), não há vantagem econômica no parcelamento do objeto (Acórdão TCU 1.214 /2013 - Plenário).

Ademais, o parcelamento resultaria no aumento de custos com a gestão e fiscalização dos contratos, sem, por outro lado, existir uma contrapartida econômica. Perder-se-ia também em economia de escala, visto que os custos fixos das empresas contratadas diluir-se-ia em um número menor postos de trabalho contratados, considerando que será apenas um tipo de categoria profissional.

Logo, observa-se que, neste caso, o parcelamento não traz benefícios a administração e portanto, não se mostra uma opção viável.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Informamos que não existem contratações correlatas ou interdependentes.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação dos serviços terceirizados de Apoio Administrativo guarda afeição com o Planejamento Geral de Contratações do IF Baiano - *Campus* Uruçuca 2024, conforme indicado no item 275 do PGC/2024.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se, com essa contratação, que as demandas rotineiras de serviços considerados acessórios da instituição sejam supridos com essa contratação de empresa terceirizada, de forma que a instituição possa envidar esforços nas atividades finalísticas a que se destina.

De forma específica, seguem outros resultados pretendidos:

a. 1.

Garantir a boa execução dos serviços de apoio administrativo, embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade;

b. 1.

Permitir a alocação dos servidores para atividades típicas institucionais, permitindo que colaboradores terceirizados executem as atividades necessárias ao suporte daquelas;

c. 1.

Manter a qualidade na prestação dos serviços de ensino, pesquisa e extensão;

d. 1.

Economicidade, ao realizar contratação de profissional especializado e, colocar os itens em grupos visando a eficiência na contratação, gerando dinamismo e rapidez no atendimento a demanda;

e. 1.

A prestação de serviços com maior eficiência;

f. 1.

Soluções mais rápidas às demandas internas e sua consequente repercussão nos serviços ofertados por esta instituição;

g. 1.

Menor dispêndio financeiro com atividades de pouca complexidade e melhor alocação dos recursos nestas atividades.

Além disso, com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

- Padronização das descrições, requisitos e valores dos cargos, assim como dos parâmetros de gestão e fiscalização contratual;
- Economia no valor da contratação em função do ganho de escala da contratação centralizada;
- Eficiência com a redução do custo administrativo em função da redução da fragmentação de processos licitatórios;
- Aumento na eficiência operacional quanto à celeridade e produtividade na execução das atividades administrativas;
- Maximização dos resultados da governança administrativa;
- Favorecimento da qualidade de vida saúde e segurança do quadro de colaboradores;

-Aumento de credibilidade para a instituição entre os servidores, discentes, colaboradores terceirizados etc.

Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

15. Providências a serem Adotadas

Para fomentar a execução dos serviços, o IF Baiano - Campus Uruçuca deverá promover ações necessárias para o cumprimento do contrato por parte da contratante. A título de exemplo, podemos citar:

a. 1.

Disponibilização de local físico para guarda dos materiais, equipamentos e epi's solicitados para o posto de trabalho;

b. 1.

Manter vigente os outros serviços e demais contratações que guardem relação com a execução dos serviços a serem prestados nessa contratação;

c. 1.

No tocante a devida fiscalização de contrato, sugere-se que a instituição tome as providências necessárias para munir os futuros fiscais de informações relacionadas à plena execução deste contrato, fornecendo, se necessário, curso de capacitação específico voltado para fiscalização de contrato de prestação de serviços terceirizados.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais esperados estão relacionados ao consumo de água e energia elétrica.

Como medidas mitigadoras, será exigido da empresa vencedora do certame a adoção das práticas e critérios de sustentabilidade, conforme Item 0 4 deste Estudo Técnico Preliminar - Descrição dos requisitos da Contratação.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

17.1. Justificativa da Viabilidade

Essa equipe de planejamento declara essa contratação viável com base nos dados apresentados no Estudo Técnico Preliminar.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: A Comissão de Planejamento declara viável essa contratação com base no Estudo Técnico Preliminar.

THIAGO SANTOS VIEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/06/2024 às 11:08:56.

JOSUE DE
SOUZA

OLIVEIRA:602764
28587

Assinado de forma digital
por JOSUE DE SOUZA

OLIVEIRA:60276428587

Dados: 2024.08.13

22:40:59 -03'00'

Documento Digitalizado Público

ETP 10/2024 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Assunto: ETP 10/2024 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Assinado por: Thiago Vieira
Tipo do Documento: Estudo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:
▪ **Thiago Santos Vieira, COORDENADOR(A) - FG1 -** , em 12/06/2024 10:38:07.

Este documento foi armazenado no SUAP em 12/06/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 858647
Código de Autenticação: 2b5ca31c62





ANEXO I

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ estabelecida na cidade de _____, Estado _____, no endereço _____, telefone nº _____, fac-símile nº ____, e- mail: _____ por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, para fins de participação na licitação, vistoriou as instalações do Instituto Federal Baiano – *Campus* Uruçuca, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução dos serviços de que trata o Pregão Eletrônico Nº 03/2024, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Uruçuca – BA, ____ de _____ de _____.

EMPRESA LICITANTE

SERVIDOR RESPONSÁVEL – IF BAIANO



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DA NECESSIDADE DE VISITA TÉCNICA/VISTORIA

DECLARAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ _____, por seu representante infra-assinado, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade _____ com sede à (rua/av/nº/bairro) _____, na cidade _____, DECLARA, expressamente, que optou pela dispensa de vistoria para análise das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos de que trata o Pregão Eletrônico Nº 03/2024, assumindo total responsabilidade por esse fato, razão pela qual não poderá a empresa a qual represento, após a apresentação da proposta ou mesmo durante a execução dos serviços, se vencedora, alegar desconhecimento ou divergências das condições dos mesmos, como justificativa das condições do Edital de Licitação.

_____, de _____ de 2022.

Nome:
CPF Nº:
Cargo na empresa:

Documento Digitalizado Público

ANEXO II - TERMO DE DISPENSA DA NECESSIDADE DE VISTORIA

Assunto: ANEXO II - TERMO DE DISPENSA DA NECESSIDADE DE VISTORIA
Assinado por: Thiago Vieira
Tipo do Documento: Declaração
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:
▪ **Thiago Santos Vieira, COORDENADOR(A) - FG1 -** , em 12/06/2024 10:34:32.

Este documento foi armazenado no SUAP em 12/06/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 858629
Código de Autenticação: bbf5c03c76





CCT

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

DATA BASE 1º DE JANEIRO DE 2024
A 31 DE DEZEMBRO DE 2025

**“Quem não luta pelos
seus direitos não
é digno deles”**

Rui Barbosa

SINDVIGILANTES-BA
SINDMETROPOLITANO
SINDVIGILANTES/FEIRA
SVITABUNA

Colega Vigilante,

O nosso **SINDVIGILANTES/BA, o SINDMETROPOLITANO, o SVIITABUNA, e o SINDICATO DOS VIGILANTES DE FEIRA DE SANTANA**, após concluírem a **CAMPANHA DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL COLETIVA, 2024/2025**, e consequentemente assinar e registrar junto ao MTE estão disponibilizando aos e as colegas vigilantes e aos demais interessados este livreto eletrônico, de fácil uso, guarda e manuseio, contendo a íntegra da nossa CCT, em arquivo PDF, para fim de consulta e estudo, para o período de 01/01/2024 a 31/12/2025.

Aqui estão inseridas as principais conquistas da categoria que tem validade entre 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025.

É mais uma prestação de serviço dos nossos Sindicatos ao trabalhador e as trabalhadoras que, mais bem informados e cientes de seus **DIREITOS**, tem mais força e é bem mais respeitado.

A CCT/2024/2025, tem validade bi anual e foi firmada entre os **SINDVIGILANTES/BA, SINDMETROPOLITANO, SINDFEIRA e SVIITABUNA**, entidades legalmente representativas dos vigilantes do Estado da Bahia, e o **SINDESP**, Sindicato das empresas de segurança privada do Estado da Bahia, em 22 de fevereiro de 2024.

A **CCT/2024/2025**, é um ato jurídico perfeito que se sobrepõe a legislação, nos termos previstos na Lei 13.467/2017, os denominados, negociados sobre o legislado, ou seja, geram entre as partes obrigações legais e também, criando inclusive, direitos não previstos em lei, tais quais, auxílio alimentação, adicional de boa permanência, prêmio noturno, prêmio de reciclagem, adicionais de líder, fiscais, supervisores, entre outros, plano de saúde, etc., estabelecendo assim, regras nas relações de trabalho no âmbito da categoria, determinando obrigações

e direitos para as partes que devem ser respeitadas durante toda a sua vigência.

A **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, é resultado da organização, luta e consciência política dos vigilantes baianos. Com este documento em mãos, você se diferencia daqueles colegas que ainda insistem em não lutar por seus direitos, não exercer plenamente a sua cidadania e se comportar como escravo da ignorância.

Quem não luta pelos seus direitos não é digno deles

Rui Barbosa

Dentro do limite legal, tudo aquilo que diz respeito à relação de emprego das partes representadas, pode ser inserido na Convenção Coletiva de Trabalho. A validade da CCT é de no máximo dois anos, sendo que o período de tempo utilizado mais comum, é o prazo de um ano, entretanto esta CCT, em especial tem a sua validade entre 01/01/2024 a 31/12/2025, ou seja tem a validade bi anual.

A CAMPANHA SALARIAL 2024/2025:

VALEU A RESISTÊNCIA, A LUTA E A CORAGEM DAS LIDERANÇAS SINDICAIS DOS VIGILANTES DA BAHIA.

REAJUSTE, MANUTENÇÃO DE TODAS AS CONQUISTAS, SEM A QUEBRA DA 12X36, SEM VENDER DIREITOS E SEM SE SUBMETER AOS CAPRICHOS DOS PATRÕES.

Tudo começou em 06 de agosto com o seminário realizado em Camaçari, naquela oportunidade os Sindicatos se reuniram e debateram o plano de luta, e logo nas primeiras semanas do mês de **SETEMBRO de 2023**, realizaram as assembleias para debater com a categoria as estratégia de luta e a construção da pauta unificada dos trabalhadores, foram realizadas diversas assembleias na Capital e no Interior do Estado.

Após diversas rodadas de negociação, em 05 de fevereiro de 2024,

os patrões apresentaram a contraproposta e os Vigilantes de luta compareceram as Assembleias, aprovaram e autorizaram a direção dos Sindicatos a assinarem a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2024/2025.

Dia 22/02 os Sindicatos assinaram nossa CCT, com validade de dois anos, e no dia 23/02 protocolou entregou uma via ao Ministério do Trabalho para registro.

Validade prevista em Lei. (art. 614, § 1º da CLT - § 1º As Convenções e os Acordos entrarão em vigor 3 (três) dias após a data da entrega dos mesmos no órgão referido neste artigo.). Portanto a CCT está valendo.

FALA PRESIDENTE

NOSSO COMPROMISSO DE LUTA CONTINUA FIRME

O Sindvigilantes/BA entra no seu segundo ano, num processo de renovação e de novas expectativas, uma nova direção eleita em 2022, que tem demonstrado firmeza na condução e liderança da Categoria, O Presidente Paulo Brito, conhecido na categoria pelas suas ações duras, tem liderado nossa Categoria, com muita firmeza, luta, compromisso, garra, clareza e responsabilidade, demonstrando a importância de ter um Sindicato como Instrumento de luta, com atuações firmes em defesa da Categoria, sem se acovardar ou tremer as ameaças, sobre tudo de pelegos covarde e de patrões picaretas.

Um dos nossos maiores compromisso é o cuidado, a proteção, e o zelo com a negociação coletiva, e com as preciosas conquistas históricas da Categoria. Sabendo inclusive que parte dos patrões e uma meia dúzia de pelegos covardes torcem para que tudo dê errado, eles defendem os patrões, e fazem campanha acirrada nas redes sociais pela desmoralização e pelo o enfraquecimento do nosso Sindicato e da nossa categoria. Contudo, todos mais uma vez, foram derrotados.

O vigilante faz historia e não aceitam ser subjugado, ser tratado como qualquer, Somos sujeitos da transformação da sociedade, nossa contribuição para um mundo melhor, tem sido construída com

muita luta.

Faça uso deste instrumento na defesa de seus direitos, utilize-a como uma valorosa conquista sua e de todos os demais. Exija seu cumprimento, fiscalize e denuncie qualquer tentativa de descumprimento, valorize seu trabalho, sua vida e sua luta.

Para quem ainda tem dúvidas dos nossos compromissos, da nossa seriedade, da nossa competência, da nossa coragem, da nossa responsabilidade, podemos dizer de forma firme e clara: que saímos mais uma vez vencedores.



**DERROTAMOS OS PELEGOS COVARDES
DAS REDES SOCIAIS, EMPRESA FUNDO
DE QUINTAL E OS PATRÕES GANANCIO-
SOS. A LUTA É NOSSA GUIA.**

Parabéns a todos e todas.

Paulo César dos Santos Brito
Presidente do Sindvigilantes/BA

Vigilante sem sindicato vira escravo de patrão.

Fortaleça seu sindicato, sindicalize-se

Acompanhe nossas redes sociais.

SINDICATO DAS EMPRESAS SEGURANCA PRIVADA ESTADO BAHIA - SINDESP-BA, CNPJ n. 15.678.543/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, Sr. PAULO ROBERTO DA CRUZ AZEVEDO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES-BA, CNPJ n. 14.799.068/0001-97, neste ato representado por seu Presidente, Sr. PAULO CESAR DOS SANTOS BRITO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA - SINDMETROPOLITANO, CNPJ n. 04.243.060/0001-96, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANTONIO DA PAZ DOS SANTOS SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE ITABUNA DO ESTADO DA BAHIA -SVITABUNA, CNPJ n. 16.428.179/0001-12, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EDVALDO SANTOS ROSA e SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE FEIRA DE SANTANA E REGIAO - ESTADO DA BAHIA - SINDFEIRA, CNPJ n. 19.258.945/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JURACY MENDES DA CONCEICAO, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho pelo prazo de 02 (dois) anos, iniciando em 01º de janeiro de 2024 e findando em 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes fixam a data base em 01º de janeiro a partir do ano de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os trabalhadores empregados nas Empresas de Segurança e Vigilância Privada no Estado da Bahia, representada pelos Sindicatos laborais, com abrangência territorial em Abaíra/BA, Abaré/BA, Acajutiba/BA, Adustina/BA, Aiquara/BA, Alagoinhas/BA, Almadina/BA, Amargosa/BA, Amélia Rodrigues/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Anguera/BA, Antas/BA, Antônio Gonçalves/BA, Aporã/BA, Apuarema/BA, Araçás/BA, Aracatu/BA, Aramari/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Aurelino Leal/BA, Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Choça/BA, Barra do Mendes/BA, Barra do Rocha/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Barrocas/BA, Belo Campo/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brejolândia/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Brumado/BA, Buerarema/BA, Buritirama/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanos/BA, Caetité/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camacan/BA, Camaçari/BA, Camamu/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canápolis/BA, Canarana/BA, Canavieiras/BA, Candeias/BA, Candioba/BA, Cândido Sales/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraíbas/BA, Cardeal da Silva/BA, Carinhanha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Catu/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Coaraci/BA, Cocos/BA, Conceição da Feira/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Jacuípe/BA, Conde/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel João Sá/BA,

Correntina/BA, Cotegipe/BA, Cravolândia/BA, Crisópolis/BA, Cristópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, Dias d'Ávila/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Encruzilhada/BA, Entre Rios/BA, Érico Cardoso/BA, Esplanada/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Feira de Santana/BA, Filadélfia/BA, Firmino Alves/BA, Floresta Azul/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Gandu/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guanambi/BA, Heliópolis/BA, Iaçú/BA, Ibiassucê/BA, Ibicaraí/BA, Ibicoara/BA, Ibicuí/BA, Ibipeba/BA, Ibipitanga/BA, Ibiquera/BA, Ibirapitanga/BA, Ibirataia/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ibotirama/BA, Igaporã/BA, Igrapiúna/BA, Iguaí/BA, Ilhéus/BA, Inhambupe/BA, Ipiaú/BA, Ipupiara/BA, Irajuba/BA, Iraemaia/BA, Iraquara/BA, Irecê/BA, Itaberaba/BA, Itabuna/BA, Itacaré/BA, Itaetê/BA, Itagi/BA, Itagibá/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itaju do Colônia/BA, Itajuípe/BA, Itamari/BA, Itambé/BA, Itanagra/BA, Itaparica/BA, Itapê/BA, Itapetinga/BA, Itapicuru/BA, Itapitanga/BA, Itaquara/BA, Itarantim/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itororó/BA, Ituaçu/BA, Ituberá/BA, Iuiu/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguaquara/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jandaíra/BA, Jequié/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçã/BA, Jitaúna/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jussara/BA, Jussari/BA, Jussiape/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lapão/BA, Lauro de Freitas/BA, Lençóis/BA, Licínio de Almeida/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Luís Eduardo Magalhães/BA, Macajuba/BA, Macarani/BA, Macaúbas/BA, Macururé/BA, Madre de Deus/BA, Maetinga/BA, Maiquinique/BA, Mairi/BA, Malhada de Pedras/BA, Malhada/BA, Manoel Vitorino/BA, Mansidão/BA, Maracás/BA, Maragogipe/BA, Maraú/BA, Marcionílio Souza/BA, Mascote/BA, Mata de São João/BA, Matina/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Morpará/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muquém do São Fran-

cisco/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nilo Peçanha/BA, Nova Canaã/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiá/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Ouriçangas/BA, Orolândia/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/BA, Paulo Afonso/BA, Pé de Serra/BA, Pedrão/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Piraí do Norte/BA, Piripá/BA, Piritiba/BA, Planaltino/BA, Planalto/BA, Poções/BA, Pojuca/BA, Ponto Novo/BA, Potiraguá/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Riachão das Neves/BA, Riacho de Santana/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeirão do Largo/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rio Real/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Bárbara/BA, Santa Brígida/BA, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santa Terezinha/BA, Santana/BA, Santo Amaro/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, São Desidério/BA, São Felipe/BA, São Félix do Coribe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeaçu/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Serra Preta/BA, Serrolândia/BA, Simões Filho/BA, Sítio do Mato/BA, Sítio do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Taperoá/BA, Tapiramutá/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teolândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Uauá/BA, Ubaíra/BA, Ubaitaba/BA, Ubatã/BA, Uibaí/BA, Umburanas/BA, Una/BA, Urandi/BA, Urucuca/BA, Utinga/BA, Valença/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA,

Vitória da Conquista/BA, Wagner/BA, Wanderley/BA, Wenceslau Guimarães/BA e Xique-Xique/BA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além das localidades previstas no caput da presente cláusula, o SINDICATO PATRONAL, por ter representatividade em todo o Estado da Bahia, estende a abrangência da presente convenção coletiva as cidades de: Agua Fria/BA, Araci/BA, Piritinga/BA, Candeal/BA, Cansanção/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Conceição do Coité/BA, Coração de Maria/BA, Euclides da Cunha/BA, Ichu/BA, Ipecaetá/BA, Ipirá/BA, Irará/BA, Itiuba/BA, Lamarão/BA, Monte Santo/BA, Nordestina/BA, Nova Soure/BA, Olindina/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Retirolândia/BA, Riachão do Jacuípe/BA, Ribeira do Pombal/BA, Santa Luz/BA, Santanópolis/BA, Santo Estevão/BA, São Domingos/BA, Sátiro Dias/BA, Serriinha/BA, Tanquinho/BA, Teofilândia/BA, Tucano/BA e Valente/BA, localidades onde não há representação laboral, devendo as empresas cumprir as determinações constantes da presente norma coletiva nas localidades aqui listadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial do vigilante no período de 01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024 é de R\$ 1.471,22 (hum mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos), representando um reajuste total equivalente a 7,0126%, calculado sobre o piso vigente em 31 de dezembro de 2023, quitando-se totalmente todas as cláusulas das Convenções Coletivas anteriores:

PERÍODO DE VIGÊNCIA	PISO MENSAL
01/01/2024 à 31/12/2024	R\$ 1.471,22

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a fixação do piso salarial do Vigilante, a partir de 01/01/2024 R\$ 1.471,22 (hum mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos) considerou-

-se a variação acumulada do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do período de 01/01/2023 a 31/12/2023 de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), acrescido de ganho real de 0,8726% (zero vírgula oito sete dois meia pontos percentuais), somados a 2,43% (dois, vírgula quarenta e três pontos percentuais), correspondente a $\frac{1}{4}$ da variação acumulada da inflação do período compreendido entre 01/02/2019 à 31/01/2020 de (4,20%) e do período de 01/02/2020 à 31/01/2021 de (5,53%);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica pactuado que o reajuste salarial para a data base de 2025, a vigorar a partir de 01/01/2025, será a variação acumulada do INPC/IBGE do período de dezembro/2023 a novembro/2024, somada ao percentual de 2,43%, correspondente a $\frac{1}{4}$ da variação acumulada da inflação do período compreendido entre 01/02/2019 à 31/01/2020 de (4,20%) e do período de 01/02/2020 à 31/01/2021 de (5,53%), aplicado sobre o salário vigente em 31/12/2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com a celebração da presente Convenção Coletiva, os sindicatos laborais reconhecem que a partir de 01/01/2025, estará integralmente repassada aos salários dos vigilantes a variação inflacionária do período compreendido entre 01/02/2019 à 31/01/2020 de (4,20%) e do período de 01/02/2020 à 31/01/2021 de (5,53%), nada mais havendo a reclamar neste particular, pelo que dão plena e geral quitação do referido repasse.

PARÁGRAFO QUARTO - O percentual de reajuste para os demais empregados da atividade meio e das atividades fim das empresas que não sejam vigilantes, é de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), aplicado sobre o salário vigente em 31/12/2023. A vigência do percentual concedido de 3,71% é a partir de 01/01/2024, permitida a compensação de eventuais reajustes concedidos espontaneamente, quitando-se totalmente todas as cláusulas das Convenções Coletivas anteriores,

ressalvando-se, em todos os casos, o quanto previsto no art. 7º, inciso IV, da CF/88.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica pactuado que o reajuste salarial para os demais empregados da atividade meio e das atividades fim das empresas que não sejam vigilantes para data base de 2025, a vigorar a partir de 01/01/2025, será a variação acumulada do INPC/IBGE do período de dezembro/2023 a novembro/2024, aplicado sobre o salário vigente em 31/12/2024, permitida a compensação de eventuais reajustes concedidos espontaneamente, quitando-se totalmente todas as cláusulas das Convenções Coletivas anteriores, ressalvando-se, em todos os casos, o quanto previsto no art. 7º, inciso IV, da CF/88.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica acordado que as diferenças salariais referentes ao mês de janeiro/2024, deverão ser pagas pelas empresas aos empregados abrangidos por esta Convenção juntamente com a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2024, ou seja, até o quinto dia útil do mês de março de 2024, com exceção das diferenças de férias e parcelas rescisórias, as quais deverão ser quitadas até o quinto dia útil do mês de abril de 2024.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Com a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho o as empresas terão um impacto direto em seus custos com mão de obra até 31/12/2024, correspondente ao aumento do salário base da categoria, adicional de periculosidade, prêmio de boa permanência, adicional noturno, prêmio do trabalho noturno, intervalo intrajornada, hora noturna reduzida, descanso semanal remunerado, auxílio alimentação, percentuais esses que deverão ser repassados para os preços praticados pelas empresas na prestação de serviços de segurança privada no Estado da Bahia, através de certidão emitida pelo sindicato patronal contendo o percentual do impacto econômico.

PARÁGRAFO OITAVO – Uma vez divulgada a variação do

INPC/IBGE do período de dezembro/2023 a novembro/2024 o sindicato patronal aplicará a regra de reajuste definido no parágrafo segundo, da cláusula terceira, para vigência a partir de 01/01/2025, emitirá nova certidão de impacto econômico definida no parágrafo anterior, bem como atualizará a tabela de remuneração da categoria definida da cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA - TABELA DE REMUNERAÇÃO DA CATEGORIA VIGENTE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA BASE 1º DE JANEIRO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025 – SINDESP-BA x SINDVIGILANTES-BA x SINDMETROPOLITANO x SVITABUNA x SINDVIGILANTES-FEIRA

REMUNERAÇÃO	VIGÊNCIA		VIGÊNCIA	
	01/02/2023 A 31/12/2023		01/01/2024 A 31/12/2024	
PISO SALARIAL	0%	R\$ 1.374,81	7,01%	R\$ 1.471,22
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	30,00%	R\$ 412,44	30,00%	R\$ 441,37
ADICIONAL DO VIGILANTE MOTORISTA	30,00%	R\$ 412,44	30,00%	R\$ 441,37
GRATIFICAÇÃO PARA OS VIGILANTES QUE TRABALHAM NA SEDE DE EMPRESAS QUE TEM AUTORIZAÇÃO P/ TRANSPORTES DE VALORES	30,00%	R\$ 412,44	30,00%	R\$ 441,37
ADICIONAL DO VIGILANTE SUPERVISOR	50,00%	R\$ 687,41	50,00%	R\$ 735,61
ADICIONAL DO VIGILANTE FISCAL/INSPECTOR	35,00%	R\$ 481,18	35,00%	R\$ 514,93
ADICIONAL DO VIGILANTE DE TESOUREARIA	15,00%	R\$ 206,22	15,00%	R\$ 220,68
ADICIONAL DO VIGILANTE LÍDER/BRIGADISTA	10,00%	R\$ 137,48	10,00%	R\$ 147,17
VALOR DE UM ADICIONAL NOTURNO DAS 22:00 AS 05:00 *	35,00%	R\$ 2,84	35,00%	R\$ 3,04
VALOR DE UMA HORA NOTURNA REDUZIDA*		R\$ 8,12		R\$ 8,69
VALOR DE UMA HORA EXTRA *	50,00%	R\$ 12,19	50,00%	R\$ 13,04
VALOR DE UM DIA DE TRABALHO *		R\$ 59,58		R\$ 63,75
VALOR DE UMA HORA NORMAL *		R\$ 8,12		R\$ 8,69
VALOR MENSAL DO PRÊMIO DE BOA PERMANÊNCIA NÍVEL I	8,5%	R\$ 116,86	8,5%	R\$ 125,05
VALOR MENSAL DO PRÊMIO DE BOA PERMANÊNCIA NÍVEL II	22,84%	R\$ 314,00	22,84%	R\$ 336,03
VALOR MENSAL DO PRÊMIO DE BOA PERMANÊNCIA NÍVEL III	18,23%	R\$ 250,63	22,00%	R\$ 323,67
VALOR POR HORA DIA DO INTERVALO INTRA JORNADA *	50,00%	R\$ 12,19	50,00%	R\$ 13,04
PRÊMIO DO TRABALHO NOTURNO	Plantão	Mês	Plantão	Mês
	R\$ 3,40	R\$ 50,98	R\$ 3,53	R\$ 52,87
PRÊMIO DE RECICLAGEM (POR OCASIÃO DA RECICLAGEM)	R\$ 180,00			R\$ 186,68

OBS: Só os itens marcados com (*) são calculados com incidência do adicional de periculosidade, previsto na Lei12.740/12, regulamentada em Dezembro 2013.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Em decorrência de estudos realizados no segmento de segurança privada do Estado da Bahia, as empresas utilizarão na composição de preço de serviços de segurança privada, encargos sociais e trabalhistas mínimos de 82,15% (oitenta e dois vírgula quinze por cento), calculado sobre o total da remuneração da mão-de-obra, conforme planilha de cálculo anexa à presente Convenção Coletiva de Trabalho, garantindo com isso o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O percentual de encargos sociais e trabalhistas estabelecido no caput desta cláusula, poderá ser majorado em função das peculiaridades de cada serviço contratado, assim como majorado ou reduzido em função da variação do FAP – Fator Acidentário Previdenciário.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas adiantarão aos seus empregados, a título de 13º salário, até o dia 20 de Junho, quando por ele solicitado por escrito com até 30 (trinta) dias de antecedência, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração, sendo que, na falta de solicitação, observar-se-á o que determina a lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO PARA OS VIGILANTES QUE TRABALHAM NA GUARDA DA BASE EM EMPRESAS

Fica pactuado que a partir de 01 de janeiro de 2024 até 31 dezembro de 2025, todos os Vigilantes de segurança patrimo-

nial, que atuam na guarda da base de empresas autorizadas a exercer a atividade de transporte de valores, deverão possuir certificado de conclusão de curso de extensão em transporte de valores e receber gratificação adicional de 30% sobre o salário base da categoria de vigilante, previsto nesta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gratificação prevista no caput desta cláusula não será concedida aos Vigilantes que laborem em empresas sem autorização para exercer também a atividade de transporte de valores, notadamente porquanto o pagamento da aludida gratificação se justifica em virtude das peculiaridades da atividade das empresas autorizadas que executam transporte de valores, da utilização dos Vigilantes vinculados a presente Convenção Coletiva também em tal atividade, bem como da necessidade de especialização complementar, na forma prevista no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da gratificação prevista na presente cláusula, complementar às demais que já são recebidas, em razão de se circunscrever exclusivamente a empresas de segurança privada que também possuem autorização para exercer a atividade de transportes de valores, não poderá ser objeto de isonomia ou paridade para outros Vigilantes que trabalhem em empresas de vigilância que não tenham essa mesma autorização expedida através do Departamento de Polícia Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os vigilantes que trabalham em empresas que também tenham atividade de transporte de valores, vinculado à presente Convenção Coletiva, quando exercerem as funções específicas em transporte de valores, terão assegurados os demais direitos já percebidos por outros vigilantes da mesma função.

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO DE BOA PERMANÊNCIA

Ficam instituídos os Prêmios de Boa Permanência níveis I ou II ou III destinados a premiar unicamente o empregado da atividade fim, que na empresa onde trabalha, completar três meses de efetivo serviço sem cometer falta injustificada, os quais serão pagos na forma do regulamento abaixo:

1 – Prêmio de Boa Permanência Nível I – Prêmio de 8,50% (oito, vírgula cinquenta por cento) do Piso Salarial do Vigilante, exclusivo para os empregados da atividade fim que prestem serviços em contratos licitados e/ou contratados até 13/04/2022 e não se enquadrem na condição para recebimento do nível II. Entendendo-se por licitado e/ou contratados os serviços cujas propostas foram apresentadas até 13/04/2022, ainda que o contrato seja assinado em data posterior bem como suas renovações e/ou prorrogações.

2 - Prêmio de Boa Permanência Nível II – Prêmio de 22,84% (vinte e dois, vírgula oitenta e quatro por cento) do Piso Salarial do Vigilante, exclusivo para os empregados da atividade fim que prestem serviços em contratos onde os contratantes paguem a seus próprios funcionários/empregados o adicional de periculosidade em virtude de estarem expostos a inflamáveis e explosões e/ou recebiam, cumulativamente, periculosidade e risco de vida, extinto em 03 de dezembro de 2013, data da regulamentação da lei 12.740/12 e que continuem desempenhando suas atividades no mesmo posto de trabalho.

3 - Prêmio de Boa Permanência Nível III – Prêmio de 22,00% (vinte e dois por cento) do Piso Salarial do Vigilante, exclusivo para os empregados da atividade fim que prestem serviços em contratos novos, licitados e/ou contratados a partir de 13/04/2022 e não se enquadrem na condição para recebimento do nível II. Entendendo-se por novo contrato aquele licitado e/

ou contratados os serviços cujas propostas foram apresentadas a partir 13/04/2022.

3.1 – A partir de 01/02/2025 ficarão extintos os Prêmios de Boa Permanência Níveis I e II, os quais serão substituídos pelo Prêmio de Boa Permanência Nível III, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial do vigilante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prêmio de boa permanência NÍVEL I, NÍVEL II e NÍVEL III NÃO SÃO CUMULATIVOS ENTRE SI, ou seja, não pode haver o recebimento de mais de um prêmio de boa permanência ao mesmo tempo e não se incorporam ao salário quando o empregado for transferido, prevalecendo a regra do parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O vigilante que for transferido receberá o mesmo percentual de prêmio de boa permanência pago aos demais do novo posto onde for exercer suas atividades, considerando a data da transferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O vigilante que for contratado deve receber, na forma regulamentada na convenção, o mesmo percentual do prêmio de boa permanência já pago aos demais do posto onde exercer suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - Acordam as partes que os ganhos reais nos referidos prêmios visam quitar os pleitos objeto das ações judiciais em curso contra as empresas de segurança do Estado da Bahia e seus contratantes, que visam a remuneração do dia do vigilante como jornada extraordinária e pagamento em dobro nos feriados trabalhados na escala 12x36h (súmula 444 do TST), devendo tais ações ser imediatamente encerradas pelos sindicatos laborais, quitando-se dessa forma os períodos em questionamento, naquilo que cabe aos sindicatos e as empresas, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Devido ao acordo ora firmado, caso

os sindicatos laborais intentem ações com causa de pedir ou pedidos iguais ou similares aos descritos no parágrafo quarto, com a assinatura da presente convenção coletiva ficarão obrigados ao pagamento de multa correspondente ao dobro do valor de eventual condenação, em favor da empresa acionada,

PARÁGRAFO SEXTO - Embora a vigência de todas as Cláusulas desta CCT seja de 01/01/2024 à 31/12/2025, excepcionalmente o sindicato patronal e de trabalhadores, poderão reavaliar por acordo entre ambos, o valor da multa referida no Parágrafo Quinto acima, em janeiro de 2025.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica convencionado que o direito ao prêmio de boa permanência é adquirido quando o empregado completar 03 (três) meses de efetivo serviço sem cometer falta, e que sua percepção ocorrerá durante os meses subsequentes e enquanto perdurar a relação de emprego, sem a ocorrência de falta injustificada.

PARÁGRAFO OITÁVO – O empregado, que vier a cometer falta injustificada, após adquirir o direito ao prêmio fixado no caput desta cláusula, terá esse direito suspenso no mês da falta e no mês subsequente. Na reincidência de falta injustificada, o trabalhador terá suspenso esse benefício no mês da falta e nos três meses subsequentes. Esta regra aplicar-se-á durante a relação de emprego, após a conquista do primeiro período aquisitivo.

PARÁGRAFO NONO – Os referidos prêmios de boa permanência nível I, II e III, não incorporam ao salário para nenhum efeito de cálculo, não servindo de base para pagamento de 13º salário, férias, aviso prévio, horas extras, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, hora noturna reduzida, prêmio do trabalho noturno, nem quaisquer outras verbas, não possuindo caráter remuneratório, nos termos do § 2º, do art. 457 da CLT.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A presente cláusula não se aplica aos contratos de aprendizagem.

CLÁUSULA NONA - HORA EXTRA

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta) por cento, sobre o

valor da hora normal acrescida do adicional de periculosidade, estabelecida na

tabela de remuneração da categoria, constante na presente Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Por decisão da Assembleia Geral dos Sindicatos Profissionais, acatada pela Assembleia Geral do Sindicato Patronal, amparado pelos regimes de compensação que possui, 12x36 e 44 horas semanais, que são benéficos para os trabalhadores, além dessa, ter assegurado pela presente Convenção Coletiva de Trabalho remuneração também especial para o adicional noturno bem acima do mínimo estabelecido pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, e na conformidade do artigo 7º, incisos XIII e XXVI, da Constituição Federal, convencionam que a partir de 01/01/2024 até 31/12/2025, o trabalho realizado a partir das 22:00 horas e até as 05:00 horas é considerado noturno e será remunerado com o percentual de 35% (trinta e cinco por cento), calculado sobre o valor da hora normal, acrescida do adicional de periculosidade, estabelecida na tabela de remuneração da categoria, constante na presente Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir de 01/01/2024 até 31/12/2024,

os vigilantes que trabalhem o mês inteiro, exclusivamente na escala 12x36, no horário noturno das 22:00 horas até as 05:00 horas, farão jus ao recebimento do Prêmio do Trabalho Noturno, o valor mensal de mensal de R\$ 52,87 (cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir de 01/01/2024 até 31/12/2024, para os casos em que o vigilante não tenha trabalhado o mês inteiro no horário noturno, o Prêmio definido no parágrafo anterior, será pago na razão de R\$ 3,53 (três reais e cinquenta e três centavos) por plantão noturno.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir de 01/01/2025 até 31/12/2025, os valores, mensal e por plantão, do Prêmio do Trabalho Noturno definidos nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, serão corrigidos tendo como base a variação acumulada do INPC/IBGE do período de dezembro/2023 a novembro/2024.

PARÁGRAFO QUARTO – O vigilante que cometer falta injustificada perderá o direito integral ao Prêmio do Trabalho Noturno no mês da falta.

PARÁGRAFO QUINTO - O referido Prêmio do Trabalho Noturno, não incorpora ao salário para nenhum efeito de cálculo, não servindo de base para pagamento de 13º salário, férias, aviso prévio, horas extras, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, hora noturna reduzida, prêmio do trabalho noturno, nem quaisquer outras verbas, não possuindo caráter remuneratório, nos termos do § 2º, do art. 457 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA NOTURNA REDUZIDA

As empresas pagarão, a partir de 01/01/2024 até 31/12/2025,

aos empregados que trabalham no horário noturno compreendido entre 22:00 horas até as 05:00 horas, a título de hora noturna reduzida, a importância equivalente a 01 (uma) hora normal, acrescida do adicional de periculosidade, conforme Tabela de Remuneração, por cada noite de efetivo trabalho, como compensação pela redução do horário noturno previsto no parágrafo 1º do art. 73 da CLT

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Devido a impossibilidade de cumulação do adicional de insalubridade com o adicional de periculosidade, fica assegurado aos empregados enquanto lotados em áreas insalubres, estabelecidas na forma da Legislação em vigor, a percepção do correspondente àquele que for maior e, portanto, mais benéfico ao trabalhador, quando o posto de trabalho for reconhecidamente insalubre. Fica convencionado que nos locais onde existem dúvidas sobre a referida matéria, será observado para efeito de pagamento, se os empregados diretos dos contratantes, trabalhando em idênticas condições e no mesmo posto de serviço do vigilante, desde que comprovado através de mapeamento de risco, previamente efetuado pela empresa contratante, já percebiam tal adicional. Persistindo dúvida, deverá ser solicitada pelo interessado, perícia oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Na forma da regulamentação dada pela portaria 1885/2013 do MTE os vigilantes farão jus a um adicional de periculosidade no percentual de 30% incidente sobre o salário base definido na convenção coletiva, nos termos da NR16, Anexo III do MTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá o pagamento cumulativo de adicional de insalubridade e periculosidade, permanecendo aquele que for maior e, portanto, mais benéfico ao trabalhador, quando o posto de trabalho for reconhecidamente insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGILANTE MOTORISTA

Serão considerados como vigilantes motoristas todos os vigilantes que, legalmente habilitados, prestem serviço regular às Empresas preponderantemente conduzindo veículos automotores na condição de motoristas, inclusive motocicleta, assegurando-se a eles uma gratificação de 30% (trinta) por cento, incidente sobre o Piso Salarial da Categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A gratificação, a que se refere o “caput” desta cláusula, não será obrigatoriamente concedida ao vigilante que exerça essa função em caráter transitório ou eventual, entendendo-se como transitório ou eventual, os serviços executados continuamente por um prazo de até 30 (trinta) dias trabalhados. O empregado só fará jus ao recebimento da gratificação enquanto perdurar o exercício da função de Vigilante Motorista, sendo admitido como válido o retorno à função de Vigilante sem a percepção da gratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os vigilantes que executam a função de Vigilante Motorista em substituição ao Vigilante Motorista titular/oficial, será devido o pagamento da gratificação estabelecida nesta cláusula, proporcionalmente ao número de dias efetivamente trabalhado, entendendo como dias de trabalho o número completo de jornadas trabalhadas na função de Vigilante Motorista.

PÁRAGRAFO TERCEIRO – A caracterização da função será determinada com o registro na CTPS do empregado, no campo

anotações gerais, com o cargo de Vigilante Motorista e a data do seu início assim como quando do término do exercido dessa função, cargo este regido, pela presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGILANTE SUPERVISOR / VIGILANTE FISCAL OU INSPETOR / VIGILANTE DE TESOUREARIA / VIGILANTE LÍDER / VIGILANTE BRIGADISTA

Para efeito de acompanhamento diário da execução dos serviços e auxílio no trabalho de fiscalização, ficam criadas as funções de Vigilante Supervisor, Vigilante Fiscal ou Inspetor, Vigilante de Tesouraria, Vigilante Líder e Vigilante Brigadista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A título de remuneração, esses profissionais, receberão uma gratificação no mínimo, enquanto perdurar o exercício da função, de 50%(cinquenta por cento) para Vigilante Supervisor, 35%(trinta e cinco por cento) para Vigilante Fiscal ou inspetor, 15%(quinze por cento) para Vigilante de Tesouraria, 10% (dez por cento) para Vigilante Líder e 10% (dez por cento) para Vigilante Brigadista, calculados sobre o Piso Salarial do Vigilante estabelecido nesta Convenção

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gratificação, a que se refere o “caput” desta cláusula, não será obrigatoriamente concedida ao Vigilante Supervisor, Vigilante Fiscal ou Inspetor, Vigilante de Tesouraria, Vigilante Líder e Vigilante Brigadista, que exerça essa função em caráter transitório ou eventual, entendendo-se como transitório ou eventual, os serviços executados continuamente por um prazo de até 30 (trinta) dias trabalhados. O empregado só fará jus ao recebimento da gratificação enquanto perdurar o exercício da função.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos, não poderá ser objeto de iso-

nomia ou paridade para outros vigilantes que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições, e não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário do empregado, permanecendo o seu pagamento, apenas enquanto durar as condições de serviço estabelecidas nesta cláusula, sendo admitido como válido o retorno à função de vigilante sem a percepção da gratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A alocação dos profissionais estabelecidos no caput desta cláusula, observará o número de postos de serviço existentes em cada área onde os vigilantes atuam, e não com a quantidade de vigilantes que guarnecem esse mesmo posto, e obedecerá a seguinte regra:

1- Toda área de serviço onde haja de 3 a 4 postos de vigilância, deverá possuir pelo menos um posto de Vigilante Líder, com a mesma carga horária do trabalho estabelecido para o posto de serviço, às expensas do contratante;

2- Toda área de serviço onde haja de 5 a 7 postos de vigilância, deverá possuir pelo menos um posto de Vigilante Fiscal, com a mesma carga horária do trabalho estabelecido para o posto de serviço, não sendo obrigatória a presença de Vigilante Líder, às expensas do contratante;

3- Toda área de serviço onde haja de 8 a 10 postos de vigilância, deverá possuir pelo menos um posto de Vigilante Supervisor, com a mesma carga horária do trabalho estabelecido para o posto de serviço, não sendo obrigatória a presença de Vigilante Líder e/ou Vigilante Fiscal, às expensas do contratante;

4- Toda área de serviço onde haja mais de 10 postos de vigilância, deverá possuir pelo menos um posto de Vigilante Supervisor e pelo menos um posto de Vigilante Fiscal, com a mesma carga horária do trabalho estabelecida para o posto de serviço, não sendo obrigatória a presença de Vigilante Líder, às

expensas do contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica convencionado que não sendo implantado o quanto estabelecido no parágrafo quarto, os Sindicatos Convenientes adotarão ações conjuntas de notificação junto aos Contratantes com vistas a implantação do quanto aqui definido, e correta qualidade na execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO SEXTO – Vigilante de Tesouraria é aquele que permanece durante todo seu horário de trabalho em ambiente bancário limitado e restrito, sem contato com clientes, protegendo durante todo seu horário de trabalho o local do cofre do banco onde se encontram os valores que serão destinados ao suprimento das demais agências bancárias de uma região específica.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Vigilante Brigadista é o profissional de segurança, com curso de formação de vigilantes, treinado na forma da Lei Federal 7.102/83, para dar apoio e combater inicialmente o incêndio, até a chegada das equipes de bombeiros civis ou militares. Como condição obrigatória para a caracterização desta função de Brigadista, o vigilante além do seu treinamento normal, deverá ser requisitado por escrito pela empresa de vigilância e treinado para esta finalidade, em conjunto com equipe do cliente, e ser classificado com o registro da função em sua carteira de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Fica convencionado que as gratificações definidas no parágrafo primeiro desta cláusula não são cumulativas entre si, nem com o a gratificação de vigilante motorista prevista na cláusula vigésima da presente CCT, prevalecendo a percepção daquela que for maior, mais benéfica para o trabalhador.

PARÁGRAFO NONO – Excepcionalmente ao quanto estabelecido no parágrafo oitavo, para os contratos antigos, firmados até 28/02/2018, onde os vigilantes já recebam a gratificação de

vigilante motorista cumulada com alguma gratificação definida no parágrafo primeiro desta cláusula, o pagamento permanecerá desta forma até a celebração de novo contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As renovações dos contratos assinados até 28/02/2018 serão enquadradas como contratos antigos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A excepcionalidade prevista no parágrafo nono, em razão de se circunscreverem a determinados postos de serviço onde os vigilantes já recebem as gratificações daquela forma, por decisão do contratante, não poderá ser objeto de isonomia ou paridade para outros funcionários da empresa que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições, ainda que os contratos tenham sido firmados até 28/02/2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Fica convencionado que caso a mesma empresa que já venha prestando os serviços seja a vencedora de nova cotação de preços e/ou processo licitatório, que enseje a celebração de novo contrato, não será aplicada a exceção prevista no parágrafo nono, vigendo a regra geral definida no parágrafo oitavo. Tal situação, não gera direito da incorporação da gratificação ao salário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REFLEXO DE HORAS EXTRAS E ADICIONAIS

As empresas farão incidir nas férias, 13º salário e parcelas rescisórias o valor resultante da média das horas extras, adicional noturno e outras parcelas salariais variáveis, de natureza remuneratória, habitualmente percebidas nos últimos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VIAGEM

As empresas arcarão com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação, se for o caso, para o empregado que for convocado pela empresa, em caráter emergencial, temporário ou eventual a prestar serviço fora da Cidade onde este trabalhe, por período superior a 24 horas, exceto para a região metropolitana e adjacências.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA

As empresas concederão aos empregados lotados em postos de serviços novos, (assim considerados aqueles em que a data da apresentação da proposta seja posterior a 01/02/2012), instalados em contratantes de serviços de segurança privada classificados como sendo indústrias pesadas da área química, petroquímica, petrolífera e subsidiárias da petrolífera, de automóveis bem como em agências bancárias. No que se refere as agências bancárias, que ainda não recebem a cesta básica em função da data de apresentação das propostas de preços (contratos antigos), passarão a receber a partir de 01 de novembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da cesta de 01/01/2024 até 31/12/2024 é de R\$ 88,15 (oitenta e oito reais e quinze centavos) por mês, no mês em que o empregado lotado naquele contrato não tenha cometido falta sem justificativa legal, podendo tal benefício ser pago através de vale alimentação ou através da entrega dos itens da cesta básica de forma in natura. Tal parcela não será incorporada ao salário para nenhum efeito legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir de 01/01/2025 até 31/12/2025, o valor da Cesta Básica definido no parágrafo primeiro desta cláusula será corrigido tendo como base a variação acumulada do INPC/IBGE do período de dezembro/2023 a novembro/2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A concessão desse benefício diferenciado, em razão de se circunscrever a determinados postos de serviço novos, não poderá ser objeto de isonomia ou paridade para outros funcionários da empresa que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições, e não será incorporado, para nenhum efeito legal ao salário do empregado, permanecendo a sua concessão, apenas enquanto durar as condições de serviço estabelecidas nesta cláusula, ou seja, o empregado caso deixe de trabalhar naquele posto de serviço perderá automaticamente o direito ao recebimento desse benefício.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando o empregado for admitido ou transferido para postos de serviços instalados em contratos celebrados, entre empresa e contratantes, anteriormente ao dia 01/07/2008, a Cesta Básica estabelecida no “caput” desta cláusula não será devida.

PARÁGRAFO QUINTO – A concessão da Cesta Básica estabelecida no “caput” desta cláusula, em razão de se restringirem a contratos novos, não será objeto de isonomia ou paridade para outros empregados que trabalhem em postos que não tenham esse benefício, ainda que pertençam a mesma atividade econômica.

PARÁGRAFO SEXTO – As renovações dos contratos assinados até 30/06/2008 serão enquadradas como contratos antigos, não fazendo jus o empregado lotado no referido contrato, ao direito da cesta básica na forma estabelecida nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os empregados lotados em postos de serviço em que os contratantes já forneçam cesta básica a esses, não terão direito ao recebimento da cesta básica estabelecida nesta cláusula. Na hipótese da cesta básica fornecida pelo cliente ser inferior aos valores definidos nesta cláusula, deverá ser complementado o benefício até o valor acordado

nesta convenção.

PARÁGRAFO OITAVO – Para dirimir dúvidas quanto a condição de contrato novo e o direito ao recebimento da cesta básica, as empresas poderão requisitar declaração do contratante, servindo esta como meio de prova legal.

PARÁGRAFO NONO – Esse benefício não poderá ser reivindicado em locais que não se enquadrem no estabelecido nesta cláusula e seus parágrafos, salvo se em conjunto entre os Sindicatos Laborais e Patronal.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fica acordado que a diferença do valor da cesta básica referente ao mês de janeiro/2024, deverá ser paga pelas empresas aos empregados abrangidos por esta Convenção, até o quinto dia útil do mês de março de 2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A presente cláusula não se aplica aos contratos de aprendizagem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CESTA BÁSICA PARA OS DEMAIS CONTRATOS

Na estrita hipótese de serem repassados pelos tomadores de serviço, as empresas concederão aos empregados lotados naquele tomador de serviços Cesta Básica na forma e valores definidos nos parágrafos abaixo, podendo tal benefício ser pago através de vale alimentação até que os Sindicatos Laborais e Patronal juntos regulamentem outra forma de entrega desse benefício, como através da entrega dos itens da cesta básica de forma in natura. Tal parcela não será incorporada ao salário para nenhum efeito legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da cesta de 01/01/2024 até 31/12/2024 é de R\$ 88,15 (oitenta e oito reais e quinze centavos) por mês, no mês em que o empregado lotado naquele contra-

to não tenha cometido falta sem justificativa legal, podendo tal benefício ser pago através de vale alimentação ou através da entrega dos itens da cesta básica de forma in natura. Tal parcela não será incorporada ao salário para nenhum efeito legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir de 01/01/2025 até 31/12/2025, o valor da Cesta Básica definido no parágrafo primeiro desta cláusula, será corrigido tendo como base a variação acumulada do INPC/IBGE do período de dezembro/2023 a novembro/2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que o tomador de serviço prever a concessão deste benefício no ato da contratação ou nos editais de licitação, fica obrigatória a concessão da cesta básica nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados lotados em postos de serviço em que os contratantes já forneçam cesta básica, não terão direito ao recebimento da cesta básica estabelecidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica convencionado que havendo falta sem justificativa legal do empregado ao serviço, o mesmo não fará jus ao recebimento da cesta básica naquele mês.

PARÁGRAFO SEXTO – A concessão da cesta básica estabelecida no “caput” desta cláusula, em razão de se restringir a aprovação do contratante, não será objeto de isonomia ou paridade para outros empregados que trabalhem em postos que não tenham esse benefício.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica acordado que a diferença do valor da cesta básica referente ao mês de janeiro/2024, deverá ser paga pelas empresas aos empregados abrangidos por esta Convenção, até o quinto dia útil do mês de março de 2024.

PARÁGRAFO OITAVO – A presente cláusula não se aplica aos contratos de aprendizagem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRÊMIO DE FÉRIAS

As empresas concederão a todos os seus empregados, por ocasião da concessão e gozo das férias, um prêmio de férias no valor equivalente a 51% (cinquenta e um) por cento, de seu piso salarial, substitutivo do abono de 1/3 constitucional das férias, desde que, no correspondente período aquisitivo, não tenham faltado injustificadamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica entendido que o prêmio de férias não é cumulativo com o abono de 1/3 das férias previsto na Carta Política de 1988 e que este prêmio de 51% (cinquenta e um por cento), não incide sobre férias proporcionais. Em caso de 1/3 das férias sobre a remuneração for maior que 51% sobre o piso salarial deverá ser pago 1/3 de férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO VIGILANTE

Fica convencionado o dia 20 de Junho como o dia do Vigilante, que embora não se constituindo em feriado, quando trabalhado, será pago prêmio de R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos) por hora efetivamente trabalhada ou concedido ao Vigilante folga compensatória noutro dia da semana, na forma prevista no parágrafo 1º desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o Vigilante que trabalhar no horário das 07:00 até às 19:00 horas do dia 20 de junho de 2024, será pago prêmio no valor de R\$ 156,48 (cento e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), ou concedida folga compensatória noutro dia da semana, correspondente as horas efetivamente trabalhadas; para o Vigilante que trabalhar no horário das 00:00 até às 07:00 horas do dia 20 de junho

de 2024, será pago prêmio no valor de R\$ 91,28 (noventa e um reais e vinte e oito centavos) ou concedida ao Vigilante folga compensatória noutro dia da semana correspondente as horas efetivamente trabalhadas, e para o Vigilante que trabalhar no horário das 19:00 até às 00:00 horas do dia 20 de junho de 2024 será pago prêmio no valor de R\$ 65,20 (sessenta e cinco reais e vinte centavos) ou concedida ao vigilante folga compensatória noutro dia da semana, correspondente as horas efetivamente trabalhadas. Para as demais escalas de serviço deverá ser pago prêmio por hora efetivamente trabalhada no dia 20/06/2024, no valor definido no caput ou concedida folga compensatória noutro dia da semana, correspondente as horas efetivamente trabalhadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a data base 2025, o valor do prêmio a ser pago em virtude do trabalho no dia 20 de junho de 2025, será corrigido tendo como base a variação acumulada do INPC/IBGE do período de dezembro/2023 a novembro/2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prêmio previsto no caput da presente cláusula não possui natureza remuneratória, não incorpora ao salário para efeito de cálculo e pagamento de 13º salário, férias e aviso prévio, nem servirá de base de cálculo para horas extras, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, hora noturna reduzida, prêmio do trabalho noturno, nem quaisquer outras verbas, não servindo de base de cálculo para encargos trabalhistas e previdenciários, nos termos do § 2º, do art. 457 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão a todos os seus vigilantes, auxílio alimentação, por dia de efetivo trabalho. Tal parcela não será incorporada ao salário para nenhum efeito legal possuindo nítido caráter não remuneratório, não servindo de base para

efeito de cálculo e pagamento de 13º salário, férias e aviso prévio, nem servirá de base de cálculo para horas extras, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, hora noturna reduzida, prêmio do trabalho noturno, nem quaisquer outras verbas, não servindo de base de cálculo para encargos trabalhistas e previdenciários, nos termos do § 2º, do art. 457 da CLT e as empresas poderão descontar do salário do empregado, o equivalente a até 15% (quinze por cento) do valor mensal do referido auxílio alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – De 01/01/2024 até 31/12/2024 o valor do auxílio alimentação será de R\$ 16,59 (dezesesseis reais e cinquenta e nove centavos) por dia de efetivo trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir de 01/01/2025 o valor do auxílio alimentação, definido no parágrafo anterior será corrigido tendo como base a variação acumulada do INPC/IBGE do período de dezembro/2023 a novembro/2024, e vigorará até 31/12/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados lotados em postos de serviço em que os contratantes forneçam alimentação ou cesta básica, não terão direito ao recebimento do auxílio alimentação estabelecido nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica convencionado que havendo falta do empregado ao serviço, o mesmo não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação naquele dia.

PARÁGRAFO QUINTO – Na estrita impossibilidade do fornecimento do benefício definido no caput desta cláusula, através de ticket ou cartão magnético, seja por dificuldade técnica ou operacional, ficam as empresas autorizadas a fornecerem o auxílio alimentação aos vigilantes em espécie. Tal possibilidade de concessão excepcional do auxílio alimentação, em espécie, é negociada entre os sindicatos convenientes e, nos termos do artigo 611-A da CLT, tem prevalência sobre a veda-

ção contida no parágrafo único do artigo 457 da CLT. Também nesta hipótese tal parcela não incorpora ao salário para efeito de cálculo e pagamento de 13º salário, férias e aviso prévio, nem servirá de base de cálculo para horas extras, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, hora noturna reduzida, prêmio do trabalho noturno, nem quaisquer outras verbas, não servindo de base de cálculo para encargos trabalhistas e previdenciários, nos termos do § 2º, do art. 457 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica acordado que a diferença do valor do auxílio alimentação referente ao mês de janeiro/2024, deverá ser paga pelas empresas aos empregados abrangidos por esta Convenção, até o quinto dia útil do mês de março de 2024.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A presente cláusula não se aplica aos contratos de aprendizagem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado, satisfeita as exigências previstas no Art. 7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, as Empresas fornecerão vale-transporte em papel ou eletrônico, ou ainda em espécie, a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência - trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os deslocamentos diários para prestação de serviço nas escalas previstas na presente Convenção, de uma cidade para outra, numa mesma região geográfica, ficam as empresas obrigadas a custear o transporte ou oferecer transporte próprio, respeitando as condições constantes no caput desta Cláusula. Em nenhuma hipótese ficará a empresa obrigada a custear transporte de uma cidade para outra nos casos em que o empregado alterar seu endereço

residencial daquele informado quando de sua admissão na empresa, ou quando este der motivos para ser transferido ou afastado do posto de serviço, após apuração e comunicação ao Sindicato, salvo se por interesse da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas deverão entregar todos os vales transportes ou a importância em espécie, estabelecidos nesta cláusula sempre dentro de 30 dias e em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado, afim de que esse não fique sem o vale transporte ou a importância em espécie para o seu deslocamento de casa para o trabalho e vice versa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica recomendado que as empresas devem entregar todos os vales transportes de uma única vez, preferencialmente nos dias 01, 05, 10, 15, 20, 25 ou 30 de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica convencionado que o vale transporte estabelecido na presente cláusula, só será devido nos dias em que o empregado efetivamente trabalhar, observada a escala e o posto de serviço determinado pela empresa.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando o benefício do transporte for pago em espécie, como ressarcimento das despesas de deslocamento trabalho e retorno, sua natureza será indenizatória, ficando proibido a empresa considerar no pagamento do salário ou descontar como retribuição do trabalho, não integrando o salário conforme previsão do inciso III do parágrafo segundo do art. 458 da CLT, sendo aplicável o art. 214, parágrafo 9º, V, alínea m do Decreto nº 3.048/99).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTE PARA RESERVA

Quando o empregado estiver na reserva técnica e operacional da empresa e for dispensado do serviço entre as 00:00

horas e 05:00, e more na região metropolitana do local onde estiver trabalhando, fica a empresa obrigada a providenciar transporte até a residência do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SALÁRIO EDUCAÇÃO

Ficam as empresas recomendadas a efetivarem o cadastramento junto ao órgão do Ministério de Educação, para que os seus empregados tenham acesso ao Salário Educação e Bolsa de Estudo do MEC. Os Sindicatos Laborais fornecerão assessoria para a celebração deste convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS NA INVALIDEZ

Na forma da cláusula décima terceira, as Empresas deverão fazer, para os seus empregados da atividade fim, o seguro por invalidez permanente, no mesmo valor que o de morte, obrigando-se a, passados 35 (trinta e cinco) dias, depois de cumpridas todas as exigências do seguro, sem a percepção do benefício, adquirir e fornecer o equipamento fisioterápico de emergência, se for o caso, ao beneficiário, até o limite de R\$ 1.117,11 (hum mil, cento e dezessete reais e onze centavos) no período de 01/01/2024 à 31/12/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o período de 01/01/2025 à 31/12/2025, data base 2025, o valor definido no caput desta cláusula, será corrigido tendo como base a variação acumulada do INPC/IBGE do período de dezembro/2023 a novembro/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

As Empresas obrigam-se a partir de 01/01/2024 à 31/12/2025 a conceder auxílio funeral, independente do seguro de vida,

no caso de falecimento do empregado da atividade fim, em valor único corresponde a um e meio (1 e ½) piso salarial, a ser pago ao seu dependente e, na falta deste, ao sucessor legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de falecimento de cônjuge ou companheira (o) legalmente reconhecida (o), genitores e filhos de qualquer natureza dos empregados, as Empresas providenciarão o seu funeral, quando solicitadas, no mesmo valor que o do vigilante, cujas despesas serão consideradas como adiantamento salarial a ser descontado em folha de pagamento em 03 (três) parcelas mensais ou o saldo remanescente de uma só vez no recibo de Rescisão de Contrato de Trabalho, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam assegurados os benefícios do caput desta Cláusula, para os empregados da Atividade Meio que percebam salário igual ou inferior ao Piso Salarial da Categoria Profissional dos Vigilantes definido na cláusula terceira desta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica convencionado que o valor do auxílio funeral estabelecido no caput desta Cláusula, não pode ser deduzido do valor da cobertura do seguro de vida estabelecida nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

Ficam as empresas recomendadas a firmar convênios com creches, adaptando-se sua localização o mais próximo possível da residência dos beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SEGURO DE VIDA

As Empresas se obrigam a providenciar para os empregados

da atividade fim, que estejam no exercício de suas funções, a partir de 01/01/2024 até 31/12/2025, proteção do seguro contra morte natural, acidental ou invalidez permanente por acidente, nos termos da Lei n.º 7102/83, com base nos valores abaixo. Na hipótese da empresa, descumprir a Lei e não providenciar o seguro de vida aqui estabelecido, responderá pelos respectivos valores na ocorrência do evento, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do comunicado do sinistro e entrega de toda documentação legal solicitada:

TIPO DE COBERTURA	VALOR DA COBERTURA	VALOR DA COBERTURA
	de 01/02/2023 à 31/12/2023	de 01/01/2024 à 31/12/2024
MORTE NATURAL (26 x piso do vigilante)	R\$ 35.745,06	R\$ 38.251,72
MORTE ACIDENTAL (52 x piso do vigilante)	R\$ 71.490,12	R\$ 76.503,44
INVALIDEZ PERMANENTE ACIDENTAL (52 x piso do vigilante)	R\$ 71.490,12	R\$ 76.503,44

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir de 01/01/2025 até 31/12/2025, os valores das coberturas de seguro definidas acima serão atualizados, tendo como base o piso salarial do vigilante vigente a partir de 01/01/2025 até 31/12/2025, data base 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas obrigadas a enviar cópias das respectivas apólices, juntamente com a relação dos empregados aos Sindicatos Laborais convenientes, até 30 (trinta) dias após o arquivamento desta Convenção Coletiva na Superintendência Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em nenhuma hipótese o empregador estará autorizado a descontar do empregado, valores correspondentes a seguro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXILIO PARA FILHOS EXCEPCIONAIS

A Empresa reembolsará ao empregado da atividade fim, mensalmente, a importância correspondente a duas vezes o salário - dia, por filho excepcional devidamente comprovado, desde que por ele solicitado pôr escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica convencionado que o auxílio estabelecido no caput desta cláusula, não tem natureza salarial para nenhum efeito trabalhista ou previdenciário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AMBULÂNCIA PARA PRIMEIROS SOCORROS

Ficam as empresas recomendadas a adquirir ambulâncias para primeiros socorros dos seus empregados da atividade fim, ou então, firmarem convênios com serviços emergenciais desse gênero.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRÉ - APOSENTADORIA

Fica assegurado ao empregado que mesma empresa completar 06 (seis) anos de serviços, a garantia no emprego durante o período de 08 (oito) meses que anteceder a aquisição do tempo necessário para requerer o benefício previdenciário da aposentadoria, proporcional ou integral, salvo em casos de demissão por justa causa, por perda de contrato pela Empresa, ou quando o empregado já estiver cumprindo o aviso prévio quando da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado deverá comunicar formalmente a empresa esta condição, anexando comprovação de protocolo de solicitação de contagem de tempo de serviço junto ao INSS no prazo máximo de 30 (trinta dias) para fazer jus ao benefício previsto no caput desta cláusula

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESPESAS DE DESLOCA- MENTO

As empresas se obrigam a arcar, previamente com as despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem, se for o caso, para os empregados que trabalham em uma Cidade e tenham que se deslocar para outra por um período mínimo de 24 horas, para os casos em que necessite deslocar-se para receber rescisão contratual e reciclagem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SERVIÇO MONTADO

Quando o serviço de segurança demandar a utilização pelo vigilante de cavalo ou outros animais de transporte ou deslocamento, obrigam-se as empresas a fornecer calças, botas e equipamentos apropriados, respeitado as normas, o padrão da empresa e autorização, quando for o caso, do Departamento de Polícia Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO LEGAL QUANDO DA APOSENTADORIA

A empresa obriga-se a entregar ao empregado no ato do pagamento de sua rescisão contratual ou em até

30 (trinta) dias da demissão, documento exigido pela Previdência Social para o processo de aposentadoria, inclusive especial, se for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO NA CTPS

As Empresas são obrigadas a registrar em Carteira de Trabalho e Previdência Social a função de vigilante, sendo proibido

o uso de expressão vigia ou qualquer outra contrária a Lei nº 7.102/83 e Decreto nº 89056/83.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Nas extinções dos contratos de trabalho, os pagamentos das parcelas rescisórias, seja qual for a modalidade de extinção do vínculo trabalhista, devem ser realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No comunicado de dispensa ou aviso prévio, a empresa fará constar o dia do término do aviso prévio, a data, hora e endereço onde o empregado deverá se apresentar para o recebimento das suas verbas rescisórias e/ou salariais assim como o local dia e hora para realização de exame médico demissional e entrega de fardamento e equipamentos recebidos para utilização no serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam as empresas obrigadas a entregar ao trabalhador no ato de rescisão do contrato de trabalho:

- Exame médico demissional;
- Aviso Prévio, quando for o caso;
- Carta de Referência, quando não houver fato desabonador;
- Relação salarial dos últimos 36 meses;
- Guia de Seguro Desemprego, quando for o caso;
- Carteira de Trabalho atualizada;
- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;
- Extrato do FGTS.

- PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, acompanhado de documento da empresa que comprove a habilitação legal e poderes para emissão e assinatura do mesmo, conforme modelo constante do “Anexo V” da presente CCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO –Visando pacificar o entendimento acerca da aplicação da Lei 12.506/2011, os sindicatos convenientes acordam que o aviso prévio, incluindo a extensão prevista na referida lei, pode ser cumprido integralmente trabalhado ou integralmente indenizado, devendo a parte interessada em rescindir o contrato de trabalho observar os prazos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CONTRATAÇÃO

Os Profissionais de Segurança Privada /Vigilante possuem formação técnica específica, fixada na lei federal nº 7.102/83 e Decreto nº 89.056/83, inclusive com previsão de uso de arma de fogo e outros instrumentos de defesa, além de classificada legalmente como atividade periculosa, com exposição a roubos ou outras espécies de violência, com regulação e expressa autorização do departamento da Polícia Federal, entre outros requisitos. Assim, as empresas só poderão contratar vigilantes se atendido todos os dispositivos da Lei 7.102/83 e suas alterações, em especial a portaria DPF nº 3233/12 que regula a Carteira Nacional do Vigilante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No ato da contratação de novos empregados, ficam as empresas recomendadas a consultar o banco de emprego mantidos pelos Sindicatos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas, respeitadas as restrições profissionais, os aspectos de segurança e integridade do trabalhador e as disponibilidades do mercado de trabalho, devem cumprir a lei e realizar a contratação de jovem aprendiz.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dada as possibilidades adicionais

a Consolidação das Leis do Trabalho, notadamente no seu art. 611-A, fortalecendo e privilegiando os instrumentos normativos resultantes de negociações coletivas, os Sindicatos convenientes resolvem, observando as especificidades do setor, fixar bases para o cumprimento da lei que regula a contratação do Jovem Aprendiz, no parágrafo seguinte;

PARÁGRAFO QUARTO - Considerando a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, previsto no art. 429 da CLT, bem como imposições contratuais contidas nos art. 92, inciso XVII e art. 116 da Lei Federal 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), as empresas deverão obrigatoriamente:

1 - Incluir nos seus orçamentos e planilhas de custo o valor mensal mínimo de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) o qual será multiplicado pela quantidade de empregados previstas no orçamento/contrato;

2 - Serão objeto de revisão os contratos firmados, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nessa cláusula;

3 - Caso a empresa não inclua em seus novos orçamentos o quanto previsto no item 1, do parágrafo quarto, desta cláusula, o contratante fica autorizado a desclassificar sua proposta de preços por descumprimento de norma coletiva, e eventual contratação será considerada irregular autorizando os sindicatos a informar aos órgãos competentes para fiscalização da contratada e tomador dos serviços, para cumprimento da legislação de regência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DO AVISO PRÉVIO PARA MANUTENÇÃO DO EMPREGO

Fica a empresa dispensada do pagamento do aviso prévio, quando este tiver assegurada a continuidade no seu trabalho,

na atividade, mesmo que seja em outra empresa do segmento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese prevista no caput desta cláusula, fica assegurada ao referido empregado a manutenção do emprego por 30 (trinta) dias corridos na nova empresa, salvo se demissão por justa causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a aplicação do quanto estabelecido nesta cláusula, é obrigatório assinatura de um Termo de Compromisso Especial, conforme o modelo definido no anexo VI desta CCT, com a participação do SINDESP-BA, do Sindicato Laboral e dos representantes das Empresas envolvidas, concluído no prazo máximo de 8(oito) dias contados da solicitação feita pela empresa, desde que esta possua o certificado de regularidade da entidade sua representativa. Caso o prazo aqui acordado não seja cumprido, por omissão e/ou falta de justificativa de uma das partes, fica a empresa autorizada a realizar o acordo individualmente para aqueles empregados que se posicionarem favoravelmente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Fica estabelecida a possibilidade às empresas de segurança privada constituída na forma da Lei 7.102/83, a efetuarem suspensão do contrato de trabalho dos seus empregados, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, nos casos em que esta for obrigada a suspender contrato de prestação de serviços com seu contratante por falta de recebimento de faturas, conforme estabelecido na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese prevista no “caput” desta cláusula, fica convencionado que não serão devidos nenhuma remuneração ou direitos trabalhistas do empregado, enquanto perdurar a suspensão do contrato. Fica assegurado

aos empregados o retorno ao trabalho, tão logo à situação de normalidade financeira do contrato com o tomador de serviço seja restabelecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para aplicação do quanto estabelecido nesta cláusula a empresa interessada deverá comunicar via requerimento enviado ao sindicato laboral da(s) base(s) correspondente(s) e ao sindicato patronal, acompanhado da relação dos empregados que terão seus contratos de trabalho suspensos, devendo o sindicato laboral, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do requerimento, comunicar aos trabalhadores relacionados pela empresa, a fim de tomarem ciência da suspensão do contrato de trabalho e o sindicato patronal deverá convocar, em igual prazo, a empresa para detalhar os motivos da suspensão do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da comunicação citada no parágrafo anterior, o sindicato laboral informará à empresa requerente o cumprimento da obrigação citada. Caso a informação à empresa não se concretize no prazo aqui definido, fica pactuado que a empresa estará autorizada a comunicar e suspender os contratos de trabalho, acordando diretamente com os trabalhadores;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa requerente e, pelo menos, um dos respectivos sindicatos mencionados no parágrafo segundo acima, deverão assinar o termo de acordo para suspensão do contrato de trabalho fazendo constar as seguintes cláusulas e documentos:

A) Comprovação de comunicação antecipada aos trabalhadores;

B) Relação nominal dos trabalhadores que aderem e dos que não aderem ao acordo;

C) Data de início e término da suspensão dos contratos de

trabalho;

D) Previsão da possibilidade de antecipação do término da suspensão do contrato de trabalho;

E) Possibilidade da revogação da suspensão do contrato de trabalho com a utilização do trabalhador em outro contratante;

F) Possibilidade da rescisão do contrato de trabalho durante o período de suspensão, por iniciativa do empregado ou empregador, com o pagamento dos direitos trabalhistas devidos;

G) Ata de reunião da empresa com o sindicato patronal, especificando e comprovando claramente os motivos que a levam a solicitar o acordo de suspensão do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO QUINTO - as empresas deverão comunicar ao sindicato laboral e patronal, mediante apresentação de cópia do ofício de cobrança enviado ao contratante, especificando os meses em aberto, demonstrando o efetivo descumprimento dos prazos de pagamentos dos serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica convencionado que contratos de trabalho com duração de 01 até 90 dias serão considerados contratos de experiência, desde que assim definidos, podendo ser rescindidos por qualquer das partes, sem obrigação da indenização do Aviso Prévio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COTAS PARA MULHERES

Com vistas a ajustar o mercado de segurança privada e em comum acordo com os contratantes, ficam as empresas recomendadas a contratar vigilantes mulheres, especialmente em setores que lidem de forma substancial, com o público ou clientela feminina.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RESERVA TÉCNICA

As empresas terão em seu quadro de funcionários, reserva técnica em sua sede, a fim de suprir as necessidades de faltas não contempladas nos encargos sociais e trabalhistas e com isso garantir a perfeita normalidade dos postos de serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE POR TÉRMINO DE CONTRATO

Fica convencionado que as empresas possuidoras da Certidão de Regularidade Sindical ficarão isentas de efetuar o pagamento de um salário adicional, como previsto na Legislação Trabalhista, quando esta tiver que efetuar demissão de empregados a 30 dias da data base, em decorrência de término ou redução parcial de contrato de prestação de serviço com o contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para que a empresa tenha direito a utilizar o quanto previsto no caput desta cláusula, esta deverá comunicar por escrito aos Sindicatos Laboral e Patronal que esse fato acontecerá, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do término do contrato, e firmar com esses Sindicatos o termo de autorização para não pagamento do salário adicional por demissão com 30 dias antes da data base, sob pena de torná-lo nulo de pleno direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Essa regra se aplica exclusivamente aos empregados vinculados ao contrato em encerramento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO REGIDO PELA LEI Nº 9.601 DE 21/01/1998

Fica convencionado que a celebração de qualquer contrato desta natureza ocorrerá através de negociação conjunta, envolvendo os Sindicatos Laborais o Patronal e a Empresa de Segurança legalmente constituída interessada na celebração.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento do “caput” desta cláusula implicará na nulidade de pleno direito do contrato previsto na Lei n.º 9.601 de 21/01/1998.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SEGURANÇA PARA EVENTOS

Fica convencionado que os Sindicatos convenentes, compromete-se a num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, firmarem instrumento normativo contendo regras, condições e equipamentos para a execução das atividades de segurança privada em grandes eventos, bem como em eventos permanentes, desde que negociadas e aprovadas por ambos, com base nos textos já produzidos pelas partes, onde houver consenso, durante o processo de negociação coletiva, de modo a tornar competitiva e atrativa a contratação destes serviços junto as empresas regulares, por parte dos organizadores de eventos neste Estado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Fica convencionado que para garantir aos trabalhadores o recebimento em dia dos seus direitos trabalhistas como, par-

celas rescisórias; 13º. Salário, e, salários em atraso, o tomador de serviço de segurança privada seja ele público ou privado, está autorizado, em virtude de sua responsabilidade solidária, a descontar das faturas pendentes de pagamento, a título de adiantamento ao contratado, os valores relativos a estes débitos e efetuar o pagamento diretamente aos trabalhadores lotados no respectivo contrato, quando solicitado pelo Sindicato Laboral juntamente com o Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta cláusula aplica-se exclusivamente em situações de anormalidade, onde haja o encerramento das atividades da empresa com perdas de contratos e existam atrasos injustificáveis de pagamento de obrigações trabalhistas ou se a empresa demonstrar dificuldades para sanar tais débitos em função ou não de atraso de pagamento da fatura por parte do contratante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CURSO DE RECICLAGEM

Fica convencionado que a reciclagem obrigatória, extensões legais e necessárias ao exercício da profissão de vigilante, previstas na Lei 7.102/83, Decreto 89.056/83 e demais dispositivos legais, será promovido por conta das Empresas, sem ônus para os Vigilantes, exclusivamente nos dias úteis em horário não superior a 10 (dez) horas aulas, na forma da Portaria 18.045/2023 do DPF, vedando-se a sua realização após a jornada de trabalho efetivo e a utilização dos vigilantes imediatamente após o término do curso, ou, seja no mesmo dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O vínculo empregatício só se dará após a aprovação dos candidatos à admissão na Empresa, no Curso de Formação de Vigilantes, e possuidores do Registro Profissional de Vigilante junto ao Departamento de Polícia Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Empresas se obrigam a entregar aos vigilantes seus Certificados de conclusão dos Cursos de Formação de Vigilantes, de Extensão ou de Reciclagem, previstos em lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento destes, devidamente regularizado, pela Escola que os tenha emitido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Verificado, quando da Rescisão de Contrato de Trabalho, que a reciclagem a que o Vigilante é obrigado por Lei a fazer a cada dois anos encontra-se vencida, deve a Empresa enviá-lo a fazer o Curso de Reciclagem sob suas expensas, numa das Escolas autorizadas a funcionar pelo Ministério da Justiça, ou pagar ao Vigilante o valor equivalente da reciclagem cobrado pelas escolas de formação de vigilantes.

PARAGRAFO QUARTO - Serão remunerados os dias em que o Vigilante estiver realizando curso de reciclagem obrigatório por Lei, desde que este obtenha frequência integral, bem como o fornecimento do vale transporte e vale refeição por cada dia de efetiva frequência.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados que já exerciam a profissão de Vigilante em 1988 e que não possuam o Curso de Formação deverão promover a regularização dos Cursos de Formação, visando a obtenção do Registro Profissional do Vigilante.

PARÁGRAFO SEXTO – Ficam as empresas recomendadas a promover em locais habilitados pela Lei 7.102/83, Curso de Formação de Vigilantes para os Inspetores, Supervisores, Fiscais, Líderes ou qualquer outra função relacionada a área operacional de Vigilância, inclusive operadores de equipamentos de monitoração de segurança eletrônica e pessoal de ronda deste serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica convencionado que em casos de

realização de reciclagens de vigilantes residentes no interior do Estado da Bahia, poderá a empresa após efetivar acordo com o Sindicato Laboral da respectiva base territorial, regulamentar carga horária diferenciada e outras condições para o treinamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Fica convencionado que as empresas deverão comunicar aos Vigilantes formalmente, listando os documentos necessários para a matrícula na Escola de Formação, com pelo menos 48 horas úteis de antecedência, o período e local de realização da reciclagem. O Vigilante deverá obrigatoriamente comparecer a escola de posse de toda documentação legal para a realização desse treinamento.

PARÁGRAFO NONO – Fica convencionado que as empresas arcarão com o valor da reciclagem, quando da demissão do Vigilante, considerando os seguintes parâmetros:

1- Vigilantes com vínculo empregatício na mesma empresa no período de 36 a 48 meses, e caso sua reciclagem vença em até 30 dias da data de sua demissão;

2- Vigilantes com vínculo empregatício na mesma empresa no período de 49 a 60 meses, e caso sua reciclagem vença em até 45 dias da data de sua demissão;

3- Vigilantes com vínculo empregatício na mesma empresa acima de 61 meses, e caso sua reciclagem vença em até 60 dias da data de sua demissão;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fica convencionado, que para obter o benefício estabelecido no parágrafo nono desta cláusula, o vigilante: a) não poderá ter mais de 3(três) faltas nos últimos 12 meses, ou falta no período de aviso prévio; b) não poderá ter suspensão; c) não tenha sido demitido por justa causa; d) tenha sido demitido por interesse da empresa; e) registrar o requerimento dessa indenização no setor de recursos huma-

nos da empresa com até 15 dias de antecedência da data de demissão ou no próprio aviso prévio (via da empresa) quando for o caso;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Fica convencionado que a reciclagem obrigatória prevista na Lei 7.102/83 e Decreto 89.056/83, exclusivamente para os empregados que laboram na jornada 12x36h diurna, pode ser realizada em dias alternados;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Convenciona-se, ainda, que os dias em reciclagem não serão considerados tempo a disposição do empregador e não serão devidos sobre nenhum pagamento à título de horas extras, inclusive de períodos anteriores.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Para Vigilantes que trabalham na escala 12 x 36 noturna e 44 horas semanais, não se aplica a realização de reciclagem em dias alternados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A partir de 01/01/2024 até 31/12/2024, a empresa que adotar a reciclagem em dias alternados, prevista no parágrafo décimo primeiro desta cláusula, fica obrigada a pagar PRÊMIO DE RECICLAGEM, no valor único de R\$ 186,68 (cento e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), exclusivamente ao vigilante que realizar a reciclagem em dias alternados, utilizando o dia de folga para atualização profissional, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- 1- O vigilante deverá ser aprovado no curso de reciclagem;
- 2- O vigilante deverá cumprir toda carga horária do curso;
- 3- A reciclagem não será realizada em dia de trabalho;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O valor do prêmio da reciclagem, deverá ser pago no mês seguinte à realização da reciclagem, não incorporando ao salário para nenhum efeito legal, não servindo de base para pagamento de 13º salário, férias, aviso prévio, horas extras, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, hora noturna reduzida, prêmio do trabalho noturno, nem quaisquer outras verbas, não possuindo caráter remuneratório, nos termos do § 2º, do art. 457 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO - A partir de 01/01/2025 até 31/12/2025, o valor do Prêmio de Reciclagem, definido no parágrafo décimo quarto desta cláusula, será corrigido tendo como base a variação acumulada do INPC/IBGE do período de dezembro/2023 a novembro/2024.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS NO POSTO DE SERVIÇO

Fica proibido ao trabalhador que exerça suas atividades fora do local da sede, filial ou escritório de representação da empresa, o recebimento de notificações, aviso de recebimento, auto de infração e correspondências diversas que estejam endereçadas à empresa empregadora.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCONTOS DE OBJETOS

Ficam as empresas proibidas de efetuarem descontos em contra cheque de objetos subtraídos por terceiros nos postos de serviços em casos de subtração criminosa devidamente apurada, salvo se for constatado que houve negligência, ou

imperícia, ou conivência, ou participação e facilidade do empregado, através de apuração realizada por sindicância pela empresa, assegurado o direito de defesa do empregado, e registrado o boletim de ocorrência policial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ENTREGA DE MATERIAL

Preferencialmente as empresas poderão entregar contra-cheque e demais documentos nos locais de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PROIBIÇÃO DE ANOTAÇÃO DESABONADORA NA CTPS

Na forma do artigo 29, parágrafo 4º, da CLT, é vedado ao empregador efetuar anotações desabonadoras à conduta do empregado em sua carteira de trabalho e previdenciária social.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO NOS POSTOS DE SERVIÇOS

A partir de 01/02/2010 as empresas terão equipes de fiscalização, a fim de realizar acompanhamento do desenvolvimento dos serviços de vigilância nos postos de segurança guarnecidos pela empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - SERVIÇOS EXTRAS

Fica convencionado que quando de eventual e excepcional realização de serviços extras pelo trabalhador no dia de sua folga, deverá ser fornecido imediatamente ou em até 72 horas da realização do mesmo o vale refeição e o vale transporte

deverá ser repostado imediatamente ou excepcionalmente juntamente com o próximo fornecimento regular desse benefício.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Por decisão da Assembleia Geral dos Sindicatos Profissionais, acatada pela Assembleia Geral do Sindicato Patronal, considerando que a impossibilidade de paralisação em um dia com o recomeço no dia seguinte decorre da própria natureza da segurança e vigilância bancária, patrimonial, de pessoas físicas e de cargas, sendo inadiável ou cuja inexecução acarreta prejuízos manifestos, bem como as prescrições sobre tratamento diferenciado, o teor do Precedente Administrativo nº 31, do MTE, Ato nº 04/02, na conformidade do artigo 7º, incisos XIII e XXVI, da Constituição Federal e art. 611-A da CLT, fica facultada a compensação de horário, trabalhando o empregado 12 (doze) horas e folgando 36 (trinta e seis) horas logo em seguida, na denominada jornada de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis), nos termos do artigo 59-A da CLT.

Desta forma as partes convenientes, considerando as características específicas que envolvem a prestação dos serviços de segurança e vigilância, apoiadas no princípio constitucional da livre negociação, resolvem em comum acordo, estabelecer um conjunto de normas relativas à jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este instrumento normativo, considerando os princípios legais vigentes que, consideradas como um todo, corresponde aos interesses dos empregados e empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho do vigilante será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais, neste último caso já incluso o repouso semanal remunerado, respeitando-se os limites diários

previstos em Lei, salvo os casos estabelecidos neste instrumento ou através de acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente admitida a compensação de jornada na escala abaixo, que com base no Artigo 59-A da CLT e Artigo 7º Inciso XIV da Constituição Federal não se constitui em turno ininterrupto de revezamento para nenhum efeito legal:

I- 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso);

II- Fica convencionado que os Sindicatos Laborais juntamente com o Sindicato Patronal, dentro do prazo de 30 dias, contados da data de assinatura da presente Convenção, deverão estabelecer regras de funcionamento para os casos de prestação de serviços em postos que funcionam 12 horas diária ou menos de 2ª a 6ª feira e 24 horas aos sábados, domingos e feriados e outras condições especiais, baseando-se na forma do artigo 2º da lei 4.923 de 23/12/1965 e com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº. 1.952 e suas reedições;

III- Fica convencionado que o regime 12 x 36 admitirá escalas de serviços especiais, cujo objetivo seja ampliar a empregabilidade, atender as características especiais dos serviços e aos interesses coletivos dos empregados, validando-a exclusivamente através de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre os Sindicatos Laborais, o Sindicato Patronal e empresas interessadas na implantação da nova escala/jornada de serviço, neste último caso, com a indispensável assistência da representação sindical patronal;

IV- Fica ajustado que as partes convenientes, no prazo de trinta dias, contados a partir da celebração do presente instrumento, definirão, conjuntamente, outros exemplos de situações de necessidade imperiosa aplicáveis ao regime 12x36h, admitindo-se, até a conclusão da negociação em tela, a apli-

cação do comando contido no caput e parágrafo primeiro do artigo 61 da CLT, ficando as empresas dispensadas, nestes casos, do cumprimento da formalidade ali prevista, referente a necessidade de comunicação à autoridade competente em matéria de trabalho.

V- Com base no Art. 7º inciso XIII da Constituição Federal fica autorizado à empresa estabelecer a prorrogação e compensação de horário de trabalho, podendo ser adotado o regime de trabalho de 8 horas e 48 minutos (escala 5x2).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica convencionado que somente serão remuneradas como horas extras aquelas efetivamente trabalhadas que excederem a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente esclarecido que as horas compreendidas entre a 1ª (primeira) e a 12ª (décima segunda), diárias, no regime estabelecido na escala acima não serão consideradas como horas extras, quer nas jornadas diurnas ou noturnas.

PARAGRAFO QUINTO – Fica convencionado, exclusivamente para os contratantes em que foram implantadas até o dia 30 de abril de 2002, a continuidade na aplicação das escalas de serviços estabelecidas na cláusula 42a. da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindmetropolitano de 2001 na base territorial representada pelo Sindmetropolitano.

PARÁGRAFO SEXTO – A concessão ou não de horário para alimentação na forma desta cláusula, independente da extensão, não desnatura a jornada de trabalho da categoria (12x36).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os empregados que trabalham exclusivamente na jornada 12x36, não farão jus a nenhum adicional de horas extraordinárias, de eventual trabalho realizado em

domingos e feriados, estando automaticamente compensados os feriados trabalhados, já constando da remuneração mensal pactuada para a escala o pagamento devido pela prorrogação do trabalho noturno e do descanso semanal remunerado, podendo o intervalo intrajornada ser gozado ou indenizado, aplicando-se ao regime de trabalho aqui estabelecido as disposições contidas artigos 59-A e Parágrafo Único da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO – Fica pactuado que, em caso de demanda, para o pagamento de horas extras, adicional de domingos e feriados, em se tratando exclusivamente da jornada 12 X 36h, o mesmo é indevido, por já terem as partes reconhecidas as vantagens para os trabalhadores deste regime de compensação adotado. Assim sendo, a todos aqueles que requerem o pagamento de tal parcela, reconhecidamente indevida, violando os princípios da boa-fé e livre vontade das partes, orientadores da convenção ora assinada, sujeitar-se-ão ao pagamento de uma multa proporcional aos valores pleiteados, a ser fixada pelo Juiz, sem prejuízo das demais penalidades.

PARÁGRAFO NONO – Fica convencionado que as empresas deverão manter nos postos de serviços onde atuam, controle de frequência dos seus empregados de modo a permitir que esses registrem diariamente seus horários de trabalho, ficando expressamente permitida a utilização de papeleta de serviço externo, cartão de ponto, livro de ponto, cartão magnético, sistema eletrônico de controle de ponto. Fica facultada a utilização do registrador eletrônico de ponto, sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, estas últimas possibilidades previstas nas Portarias 1.510, de 21 de agosto de 2009 e 671 de 08 de novembro de 2021, ambas do Ministério do Trabalho e Previdência Social, servindo a presente cláusula como expressa autorização.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - INTERVALO PARA DESCANSO

Fica autorizado aos vigilantes que trabalham em postos de serviços onde os mesmos permanecem em pé a cada 03 (três) horas de trabalho consecutivas, desde que seja do seu interesse, um período de 15 (quinze) minutos sentados, sem que haja afastamento do posto ou local de serviço e de suas responsabilidades, observados os dispositivos legais de proteção do trabalho atinente a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam as empresas obrigadas a providenciar bancos ou cadeiras para utilização por parte dos vigilantes lotados nos postos de serviços que por ventura não disponibilize equipamentos para essa finalidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FERIADO

O empregado que trabalha em regime administrativo (44 horas semanais, de segunda a sábado), fará jus a receber o dia considerado feriado Municipal, Estadual, Federal, no local da prestação do serviço, quando trabalhado, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – os empregados que trabalham exclusivamente na jornada 12x36, não farão jus a nenhum adicional de horas extraordinárias, de eventual trabalho realizado em domingos e feriados, em razão da automática e vantajosa compensação com folgas de 36 horas seguidas, após 12 horas de trabalho, nos termos do parágrafo único, do art. 59-A da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica convencionado que as empresas com os contratantes devem conceder o intervalo intrajornada, necessário para ali-

mentação e repouso dos vigilantes, na forma prevista no Artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Para tanto os contratantes dos serviços custearão os valores necessários para substituição do empregado, de forma a permitir a efetiva aplicação do artigo citado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na casual hipótese desse intervalo não ser concedido, ou ser concedido de forma parcial, ficam as empresas, nos termos do art. 59-A, parágrafo 4º do art. 71 e parágrafo único do art. 611-B, todos da CLT, obrigadas a indenizar o empregado por cada dia de trabalho em que em que não for concedido o intervalo com a quantia equivalente a uma hora normal, com incidência do adicional de periculosidade, acrescida de 50% (cinquenta por cento) conforma tabela constante desta Convenção Coletiva de Trabalho. Tal parcela tem caráter indenizatório, não incorpora ao salário para nenhum efeito legal, não servindo de base de cálculo para encargos, e tal parcela deve constar da planilha de formação do preço cobrado ao Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado fica desobrigado de registrar em controle de frequência o horário do intervalo intrajornada para refeição e descanso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica convencionado que para os vigilantes lotados em postos de serviços bancários, deverão obrigatoriamente ser concedido o intervalo intrajornada, não podendo tal descanso ser indenizado, ficando estabelecido, que o gozo do intervalo mencionado, deverá ser realizado, obrigatoriamente, dentro do período de 11:00h as 15:00h.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento da indenização estabelecida nesta cláusula não gerará, para todos os efeitos legais, direito a retroatividade.

PARÁGRAFO QUINTO - A fim de assegurar o cumprimento do quanto estabelecido no parágrafo terceiro desta cláusula,

deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

a) Para postos de vigilância bancária, no horário administrativos diurnos, ou seja 44 horas semanais, postos 12 horas dia e postos de 12 horas noite, deverão ser seguidos os critérios abaixo:

a.1) Agências que tenham em seu plano de segurança de 1 a 4 postos, contratar mais 1 vigilante;

a.2) Agências que tenham em seu plano de segurança de 5 a 8 postos, contratar mais 2 vigilantes;

a.3) Agências que tenham em seu plano de segurança de 9 a 12 postos, contratar mais 3 vigilantes;

a.4) Agências que tenham em seu plano de segurança de 13 a 16 postos, contratar mais 4 vigilantes; e assim sucessivamente;

b) Para postos de vigilância bancária, no horário de 24 horas ininterruptas, deverá ser seguido os critérios abaixo:

b.1) Agências que tenham em seu plano de segurança de 1 a 4 postos, contratar mais 2 vigilantes;

b.2) Agências que tenham em seu plano de segurança de 5 a 8 postos, contratar mais 4 vigilantes;

b.3) Agências que tenham em seu plano de segurança de 9 a 12 postos, contratar mais 6 vigilantes;

b.4) Agências que tenham em seu plano de segurança de 13 a 16 postos, contratar mais 8 vigilantes; e assim sucessivamente;

PARÁGRAFO SEXTO - Fica convencionado que as regras estabelecidas no parágrafo quinto desta cláusula, aplica-se unicamente aos contratos novos efetivados com bancos, licitados e contratados após o registro da presente convenção coletiva de trabalho no órgão competente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - SISTEMA DE SEGURANÇA

As Empresas solicitarão às suas contratantes, observadas as regulamentações do Ministério do Trabalho, instalação de guaritas, para os postos de serviços lotados em áreas sem qualquer proteção como: terrenos, pátios e áreas descobertas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas ficam recomendadas a possuir plano de segurança específico para cada posto de serviço, com as devidas responsabilidades dos Vigilantes a quem caberá sua execução, além de atender as necessidades relativas a equipamentos de proteção individual, bem como condições técnicas, higiênicas e de medicina do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Sindicatos Laborais deverão ser informados quando da implantação do plano de segurança, não sendo as empresas obrigadas a fornecer os termos do plano.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas envidarão esforços no sentido de garantir conforto térmico para os empregados que trabalhem em condições anormais de temperatura.

PARÁGRAFO QUARTO – Na existência do plano de segurança ficam os empregados do contratado e do contratante obrigados a cumpri-lo.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas providenciarão para que nos postos de serviços possuam água potável para uso dos Vigilantes, e quando da impossibilidade, ficam obrigadas a providenciar meios, através da concessão de cantil, garrafa térmica ou similar para que os vigilantes levem diretamente para seu posto de serviço.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PLANO DE SEGURANÇA

Fica estabelecido que as empresas contratantes de serviços

de segurança privada deverão, antes da efetivação da licitação ou coleta de preços, realizar ou contratar plano de segurança para suas instalações de modo a estabelecer as regras de funcionamento eficientes e eficazes para execução dos serviços de segurança privada em suas instalações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No plano de segurança estabelecido no caput desta cláusula, deverá conter no mínimo os seguintes dados: 1) Condições dos locais da realização dos serviços; 2) horário de trabalho da equipe responsável pela operacionalização da segurança; 3) quantidade de profissionais de segurança necessária para a execução da segurança, a exemplo de vigilantes, líderes, fiscais, supervisores, gerentes etc.; 4) jornada de trabalho/escala de serviço; 5) definição dos equipamentos a serem utilizados na execução do serviço a exemplo de: armas letais e não letais, munições, algemas, coletes a prova de balas, equipamentos de comunicação, equipamentos de proteção individual, equipamentos eletrônicos para CFTV, alarmes, ronda eletrônica, benefícios, veículos etc.; 6) rotinas técnicas e operacionais do serviço; 7) integração dos empregados que executarão o plano de segurança com a empresa contratante; 8) programa de treinamento dos empregados com suas substituições e integração dos substitutos; 9) forma de concessão do intervalo intrajornada e substituição do homem se assim for estabelecido; 10) frequência de empregados, população, visitantes, fornecedores e veículos ao posto de serviço, 11) rotina de inspeção de veículos e pessoas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica convencionado que o plano de segurança estabelecido nesta cláusula, é de uso exclusivo do contratante e sua contratada, não podendo por questões de segurança, ser exposto a quem quer que seja, salvo para efeito de consulta ou fiscalização por parte dos Sindicatos, nas instalações da contratante, após pedido formulado por escrito e protocolado pelos Sindicatos Patronal e Laboral juntos, desde

que seja feito com uma antecedência mínima de 72 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os contratos em vigor, as partes convenientes, se comprometem a orientar os contratantes no sentido de que esses elaborem ou contratem profissional habilitado que faça o Plano de Segurança do seu estabelecimento na forma prevista nesta cláusula, dentro de um prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – Na existência do Plano de Segurança e de expressa previsão contratual em relação aos custos para o seu cumprimento, ficam as empresas obrigadas a cumprir as suas disposições, especialmente no que tange aos equipamentos fornecidos aos empregados.

PÁRAGRAFO QUINTO – Na casual hipótese do contratante da iniciativa privada ou da administração pública não observar o quanto estabelecido nesta cláusula, deverá o Sindicato Laboral ou mesmo a empresa de segurança a ser contratada ou que for participar do processo de contratação, alertar ao contratante da necessidade do cumprimento dessa cláusula, sob pena de não existindo o plano de segurança previamente definido, arcar o contratante com o prejuízo decorrente de tal falha.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - SAÚDE OCUPACIONAL

Fica convencionado que todas as empresas ficam obrigadas a realizar e manter atualizado o programa de prevenção de riscos ambientais – PPRA e o programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO, disponibilizando aos sindicatos patronal e laborais, sempre que juntos requisitá-los, para consulta e avaliação anual na sede da empresa de segurança. Para o cumprimento do quanto previsto nesta cláusula a ativi-

dade econômica constituirá SESMT comum na forma definida na NR4 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas deverão realizar os exames completos definidos em seus PCMSO e PPRA.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - COLETE A PROVA DE BALAS PARA POSTOS BANCÁRIOS

As empresas concederão aos empregados, lotados em postos de serviços da atividade bancária, em contratos de prestação de serviços celebrados entre bancos e contratantes, Colete de Prova de Balas, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A concessão do colete a prova de balas, estabelecido no “caput” desta cláusula, em razão de se restringir aos postos bancários, não será objeto de isonomia ou paridade para outros empregados que trabalhem em postos que não tenham esse benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica convencionado que o fato do empregado utilizar o colete a prova de balas estabelecido nesta cláusula, não gerará a esse nenhuma vantagem financeira adicional, exceto as previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COLETE A PROVA DE BALAS PARA POSTOS DE SERVIÇOS ARMADOS

As empresas concederão, na forma da legislação em vigor, para os postos de serviços armados da atividade de vigilância, Colete a Prova de Balas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes convenientes acordam que

dentro do prazo de validade da presente convenção coletiva, se reunirão com vistas a buscarem alternativas no mercado e debater o assunto relacionado a coletes para mulheres.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE LANTERNAS PARA OS POSTOS DE SERVIÇOS

Ficam as empresas obrigadas a fornecer para os postos de vigilância cuja jornada de trabalho aconteça no horário compreendido entre as 18:00 até as 05:00 horas do dia seguinte, lanternas com as devidas cargas, uma por posto de serviço, que garantam o seu funcionamento para serem utilizadas na execução exclusiva do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica convencionando que é de exclusiva responsabilidade do Vigilante a conservação desse equipamento de trabalho, devendo mantê-los em perfeitas condições de uso, inclusive quanto a alimentação da mesma, quer seja através de recargas manuais ou elétricas, baterias do tipo pilhas fornecidas pela empresa etc. respondendo na forma da legislação trabalhistas em caso de mau uso, extravio ou má conservação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE CAPA PARA CHUVA

Ficam as empresas obrigadas a fornecer para os postos de vigilância localizados em áreas externas, capa para proteção contra chuva, à razão de uma por posto de serviço externo, para serem utilizadas na execução exclusiva do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica convencionando que é de exclusiva responsabilidade do Vigilante a conservação desse material

de trabalho, devendo mantê-lo em perfeita condição de uso, respondendo na forma da legislação trabalhista em caso de mau uso, extravio ou má conservação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE ALGEMA

Ficam as empresas obrigadas a fornecer algemas, a critério de escolha da empresa o seu tipo, para os postos de serviços desarmados, devendo o vigilante mantê-las em perfeita condição de uso e conservação, responsabilizando-se na forma da legislação trabalhista em casos de mau uso, extravio ou má conservação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ARMAMENTO A SER UTILIZADO

Ficam as empresas recomendadas a utilizar as armas mais modernas disponíveis no mercado, inclusive armas não letais, em conformidade com a legislação que disciplina a aquisição de armamento para as empresas de Vigilância no País.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - BLUSÃO CONTRA FRIO

Ficam as empresas obrigadas a entregar ao seu empregado, desde que solicitado pelo mesmo por escrito, preferencialmente uma vez a cada ano, um blusão para proteção contra o frio, desde que os postos de serviços onde esses trabalhem, estejam localizados em Municípios onde a temperatura média anual noturna atinja até 19 graus célsius, apurado através de dados oficiais fornecidos pelo IV Instituto de Meteorologia do Governo Federal no Estado da Bahia, devidamente aprovado esse complemento de uniforme pelo Departamento de Polícia Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Sindicatos convenientes poderão se reunir com vistas a avaliar necessidades de ajustes desta cláusula.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - FARDAMENTO

As Empresas serão obrigadas a fornecer a cada vigilante, anualmente, dois uniformes inteiramente grátis, compostos de calça, camisa, sapato, bota ou coturno e cinto, em conformidade com a Lei 7.102/83, bem como os previstos nos contratos celebrados entre as empresas de segurança e seus contratantes, para ser utilizado exclusivamente no posto de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pôr ocasião da ruptura do vínculo Laboral, o vigilante fica obrigado a devolver a Empresa o (s) fardamento (s) completo (s), em perfeito estado, levando em consideração o tempo de utilização e, em caso de perda, extravio ou dano proposital, ficam as Empresas autorizadas a descontar, em Folha de Pagamento ou Recibo de Rescisão de Contrato de Trabalho, o valor correspondente e com base nos preços da época do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fardamento fornecido pela empresa é para uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pela utilização indevida do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O referido prazo estabelecido no caput desta cláusula, poderá ser estendido, desde que o fardamento apresente condições normais de uso, (não esteja rasgado ou desbotado).

PARÁGRAFO QUARTO – As partes convenientes acordam que dentro de prazo de 60 dias, contados da data de assinatura da presente convenção se reunirão para debater o assunto rela-

cionado a possibilidade de entrega de fardamento no posto de serviço.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica convencionado que para os postos de serviços localizados em áreas especiais, a exemplo de praias, fazendas, florestas etc., as empresas devem buscar viabilizar junto às autoridades competentes autorização para a confecção de uniformes também especiais, de modo a adequar o homem de segurança ao local de trabalho, desde que o contratante ou o plano de segurança não se oponham.

PARÁGRAFO SEXTO – O uso de boné ou cobertura, face à ausência de limitação, e se autorizado na legislação e normas regulamentadoras da atividade de segurança privada, poderá ser tratado como opcional para vigilantes que atuam em áreas cobertas.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - MANUTENÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES

As empresas ficam obrigadas a proceder a cada 180 (cento e oitenta) dias, a revisão de suas armas e munições utilizadas pelo Vigilante no posto de serviço, com o registro desta providência em documento de controle específico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É de responsabilidade exclusiva do Vigilante a conservação e correta utilização das armas e munições sob sua guarda e uso no seu posto de serviço, respondendo este civil e criminalmente pela ocorrência de qualquer irregularidade, quanto a má utilização e negligência, sempre observando-se os limites da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas deverão manter em seus veículos de fiscalização, KIT para manutenção de armas,

para ser utilizado no posto de serviço quando for necessário.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA – CIPA

As Empresas que possuírem número de empregados estipulado em Lei ficam obrigadas a constituírem CIPAS, devendo, quando dos processos de constituição e/ou eleição de seus membros, fazer comunicação prévia com até 8 (oito) dias úteis do início do processo eleitoral ao Sindicato Profissional, observada a NR5.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Sindicatos Convenientes obrigam-se a no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura e arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a buscar formas para criação de uma CIPA coletiva com a participação das empresas do seguimento de segurança privada, com o objetivo de atender a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - EXAME MÉDICO DA SAÚDE OCUPACIONAL

As Empresas ficam obrigadas a mandar realizar, as suas expensas, exames médicos de saúde ocupacional, de todos os seus empregados, antes das suas admissões na empresa, uma vez a cada 12 meses e antes da efetivação do pagamento da rescisão de contrato de trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO - o exame médico de saúde ocupacional, de que trata o caput desta clausula será realizado através de avaliação clínica (composta de anamnese ocupacional e exame físico e mental), nos termos do item 7.4.2, letra “a”, da NR7/MTE.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os exames de aptidão psicológica serão renovados por ocasião da reciclagem do vigilante, as ex-

pensas do empregador, nos termos do art. 150, parágrafo 1º, da Portaria nº 18.045/2023-DG/DPF, de 17 de abril de 2023.

PARAGRAFO TERCEIRO - Ficam as empresas recomendadas a divulgar e estimular a realização periódica de exames de próstata e de câncer de mama para seus empregados(as) que estão nas faixas etárias de risco.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos, desde que sejam fornecidos por médicos da Previdência Social, do SUS ou por Médicos conveniados aos Sindicatos Laborais, desde que oficializada a relação nominal dos mesmos ao SINDESPBA, ou ainda atestados médicos fornecidos na forma da Lei, serão aceitos pelas empresas, sendo obrigatória a entrega do atestado médico pelo empregado no primeiro dia útil subsequente ao do afastamento do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Salvo em caso de absoluta impossibilidade comprovada, que o impeça de comparecer ao Posto de Serviço, o empregado deverá comunicar imediatamente a empresa de modo a evitar prejuízos ao bom andamento do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua sub-sede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo Inspetor, Supervisor, Fiscal ou Líder no próprio posto de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a sua validade, o atestado deverá constar assinatura e identificação do empregado, a assinatura e carimbo com nº do CREMEB ou CROBA do profissional firmatário do documento, o CID da doença conforme a Lei, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que

as Empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da Empresa.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIO PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA E MÉDICA

Ficam as empresas obrigadas a firmar convênio com empresa de Plano de Assistência Odontológica e Assistência Médica, desde que homologadas pelos sindicatos laborais, em conjunto com o sindicato patronal e que estejam regulares perante a Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS, para atendimento de seus empregados, os quais com a adesão ao plano autorizam o desconto que vier a ser fixado em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado que o benefício estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, passará a ter vigência, unicamente, para os contratos novos, firmados após 01 de fevereiro de 2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica convencionado que contratos novos são aqueles que forem licitados e assinados após 01 de fevereiro de 2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação dos contratos celebrados antes de 01 de fevereiro de 2012, não obriga as empresas a concederem o plano de assistência médica, excetuando-se os casos em que este já seja disponibilizado aos vigilantes lotados nos referidos contratos.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica convencionado que a participação do vigilante no custeio do Plano de Assistência Médica, será feita com a contribuição mensal equivalente a 1/3 (um terço) da despesa total com o convênio médico previsto no

parágrafo sexto da presente cláusula. A participação da empresa no custeio do Plano de Assistência Médica será de 2/3 da despesa total com o benefício. Fica convencionado que os custos com dependentes e assistência odontológica serão integralmente arcados pelo Vigilante

PARÁGRAFO QUINTO – Fica convencionado, ainda, que a concessão do plano de assistência médica previsto no caput desta cláusula, será devida na forma já regulamentada no “Termo Aditivo” registrado no MTE em 03/09/2012, sob o nº BA000525/2012, documento que fica revalidado, por acordo entre as partes, durante o período de vigência da presente CCT.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica convencionada a atualização do valor mínimo mensal do Plano de Saúde definido na Cláusula Segunda do “Termo Aditivo” mencionado no parágrafo anterior, para o período de 01/01/2024 à 31/12/2024 será de R\$ 233,73 (duzentos e trinta e três reais e setenta e três centavos), e para o período de 01/01/2025 à 31/12/2025 será de R\$ 280,47 (duzentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos).

PARÁGRAFO SÉTIMO – A presente cláusula não se aplica aos contratos de aprendizagem.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas assegurarão o acesso dos Diretores do Sindicato, devidamente credenciados e autorizados pela Direção da Empresa, às suas instalações desde que nos períodos de funcionamento administrativo da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo solicitação prévia e a devida autorização pôr parte do cliente, pode o acesso ser estendido

também aos Postos de Serviços.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - FREQUÊNCIA LIVRE

Fica convencionado, quando solicitado num prazo mínimo de 05 (cinco) dias, para os vigilantes que trabalham em região fora do domicílio da sede de sua empresa e 03 (três) dias, para os vigilantes que trabalham no domicílio da sede de sua empresa, a liberação para participação em eventos de natureza sindical, como: cursos, seminários, congressos, reuniões e assembleias, a nível estadual e interestadual, de 02 (dois) Dirigentes Sindicais e 02 (dois) Componentes de Base, estendendo-se a participação dos Dirigentes Sindicais para as reuniões trimestrais do Conselho Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica limitada a liberação por até 03 (três) dias para eventos de âmbito estadual e até 05 (cinco) dias para fora do Estado.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADO SINDICAL

Fica assegurado ao Delegado Sindical à estabilidade no emprego durante a sua gestão, desde que lotado em posto de serviço localizado na Base Territorial definida na Cláusula primeira, na empresa onde este trabalhara quando indicado, salvo em casos de perda de contrato, observados as situações de outro contrato na mesma região onde o Delegado Sindical laborava ou nos casos em que o Delegado Sindical queira ser transferido para outro local onde a empresa mantenha contrato, situação, esta, que o Delegado Sindical arcará com todas as despesas de sua transferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá ter, na Capital, um Delega-

do Sindical pôr cada Empresa, desde que o total do seu efetivo ultrapasse a cento e cinquenta vigilantes, e um Delegado Sindical nas cidades do Interior do Estado que possuam mais de quarenta vigilantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica claro que o somatório dos vigilantes citado no parágrafo anterior, relativamente às cidades do Interior do Estado, não é total contratado por uma só Empresa na mesma localidade.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DOS DIRETORES

Fica assegurada a liberação de todos os Dirigentes Sindicais da Categoria Profissional, devidamente comprovados, sem prejuízos remuneratórios, atendendo-se ao limite máximo de 01 (um) Diretor por Empresa, respeitada a base territorial de cada sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica convencionado que, será autorizada a liberação de 01 (um) Diretor representando os Sindicatos Laborais do Estado da Bahia, desde que devidamente eleito pelos demais Sindicatos Laborais, para compor a direção da Confederação Nacional dos Vigilantes, sem prejuízos remuneratórios.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - REINTEGRAÇÃO

Os Sindicatos convenientes se comprometem juntos, reunirem-se com as empresas que demitiram ou que venham demitir Diretores Sindicais legalmente constituídos objetivando-se a intermediarem entendimentos para sua reintegração no mercado de trabalho, obedecidos os princípios éticos, morais e profissionais.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL E LABORAL

As empresas remeterão ao SINDESP-BA e aos Sindicatos Laborais, no prazo de 30 (trinta) dias, após o mês de vencimento da contribuição sindical patronal e laboral, que tem seu vencimento em 31 de janeiro e 30 de abril de cada ano respectivamente, cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical patronal e laboral com a relação dos empregados correspondente ao recolhimento, devidamente quitada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SINDESP-BA e o Sindicato Laboral encaminharão, ao Ministério do Trabalho a relação das empresas que não comprovarem o recolhimento da Contribuição Sindical, através da relação nominal das empresas inadimplentes, até o 15º. dia útil do mês subsequente ao vencimento do prazo de entrega da relação. Na falta de comprovação do pagamento da Contribuição Sindical Patronal e Laboral, o SINDESP-BA e o Sindicato Laboral também promoverão a cobrança judicial do débito, além de poder adotar outras medidas que julguem necessárias.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL / NEGOCIAL

Tendo em vista a inexistência atual de qualquer imposto ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e do seu trabalho em defesa da categoria profissional, nos termos do aprovado nas assembleias dos trabalhadores e visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contraprestação, durante o período compreendido pela vigência desta Norma Coletiva (CCT), ou seja, de 01/01/2024 à 31/12/2025, serão devidas por todos os vigilan-

tes beneficiados por este instrumento normativo, contribuição assistencial em favor das entidades sindicais profissionais representativas, tudo de acordo com as condições que seguem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da Contribuição Assistencial prevista no caput desta cláusula será o equivalente a 3% (três por cento) do salário base do vigilante, acrescido do adicional de periculosidade, será descontada 01 (uma) única vez por ano, na folha de pagamento do mês de abril, devendo ser repassada para os respectivos sindicatos representativos da categoria profissional até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao vigilante o mais amplo e irrestrito direito de se opor ao desconto aludido no caput desta cláusula, sem nenhuma interferência ou participação das empresas nesta situação, o qual deverá ser exercido através de protocolo perante entidade sindical respectiva, devendo tal oposição ser realizada até o dia 31/03/2024 para o exercício de 2024 e entre 01/03/2025 e 31/03/2025 para o exercício 2025, devendo os sindicatos laborais enviarem listagem com a relação das oposições apresentadas para as empresas até o dia 10 do mês da incidência da contribuição (abril), sob pena de responderem pelos descontos indevidos e imediata restituição dos valores aos vigilantes que se opuseram;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Estipula-se que a obrigação das empresas estabelecida nesta cláusula, compreende apenas o compromisso de recolher e repassar as contribuições fixadas pelas assembleias dos empregados da categoria beneficiados pela norma, sem qualquer participação, interferência ou responsabilidade quanto ao ato de criação e fixação da referida contribuição assistencial laboral, devendo as empresas encaminharem aos sindicatos laborais, até o dia 31 de maio do respectivo ano, a listagem contendo a relações dos empregados que tiveram a contribuição descontada.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo comprovação de pagamento pela empresa de condenação na Justiça do Trabalho, acerca da devolução de valores previstos nesta Cláusula, a empresa poderá descontar os valores corrigidos nos próximos recolhimentos ao Sindicato Laboral da respectiva base.

PARÁGRAFO QUINTO - Qualquer alteração legislativa, decisão judicial ou regulamentação acerca da matéria regulada na presente cláusula, que implique na impossibilidade do desconto do valor da contribuição assistencial, implicará na automática e imediata suspensão do desconto e repasse de valores aos sindicatos representativos dos empregados.

PARÁGRAFO SEXTO – A manutenção, nos anos seguintes, da Contribuição Assistencial Laboral dependerá de expressa previsão em norma coletiva.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, as empresas de vigilância e segurança privada beneficiadas pela presente convenção coletiva do trabalho, que operam ou vierem a operar no Estado da Bahia, sindicalizadas/associadas ou não, pagarão anualmente, em favor do Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado da Bahia - SINDESP-BA, o valor correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do seu capital social, a título de taxa negocial, dividida em 5 parcelas mensais e iguais, cobradas através de boleto bancário e vencidas da seguinte forma:

EXERCÍCIO 2024

1ª Parcela 10/03/2024; 2ª Parcela 10/04/2024; 3ª Parcela 10/05/2024; 4ª Parcela 10/06/2024; 5ª Parcela 10/07/2024

EXERCÍCIO 2025

1ª Parcela 10/03/2025; 2ª Parcela 10/04/2025; 3ª Parcela 10/05/2025; 4ª Parcela 10/06/2025; 5ª Parcela 10/07/2025.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, as empresas de vigilância e segurança privada, que operam ou vierem a operar no Estado da Bahia, sindicalizadas/associadas ou não, recolherão com recursos próprios ao SINDESP-BA, através de guias fornecidas pelo mesmo o equivalente 0,02% (zero virgula zero dois por cento) do montante do capital social, vigente do mês de janeiro de 2024 e 2025, a ser pago em parcela única com vencimento em 10/03/2024 e 10/03/2025, respectivamente.

Parágrafo Único – Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 2% (dois por cento) de multa, e 1% (um por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho e em atendimento ao disposto nos Artigos 607 e 608 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade Sindical para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta Certidão será expedida em conjunto pelos Sindicatos Patronal e Laboral, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação e terá validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da Contribuição Sindical patronal e laboral;
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições sindicais devidas aos Sindicatos Patronal e Laboral;
- c) Comprovante de seguro de vida atualizado, na forma prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite, pregão, tomada de preços ou outra forma de licitação, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Solicitada pela empresa interessada a Certidão prevista no caput desta cláusula, e estando a empresa regular com o cumprimento de suas obrigações sindicais, ficam os sindicatos convenientes obrigados a expedir-la no prazo aqui estabelecido, sob pena de arcar com multa correspondente a um salário base do vigilante por cada dia de atraso

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação do quanto estabelecido nesta cláusula só será obrigatória após os Sindicatos convenientes estabelecerem a sua regulamentação, que deverá ocor-

rer num prazo de até 60 dias, contados da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELOS CONTRATANTES

Fica convencionado que os benefícios fornecidos pelos contratantes aos seus funcionários poderão ser objeto de concessão aos funcionários da empresa de segurança privada contratada para aquele local, desde que concordado expressamente pelo contratante do serviço, e que esse inclua no preço do contrato que tem celebrado os custos referentes a esses benefícios ou os custei diretamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão de tais benefícios diferenciados, em razão de se circunscreverem a determinados postos de serviço por decisão do contratante, não poderá ser objeto de isonomia ou paridade para outros funcionários da empresa que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições, e não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário do empregado, permanecendo a sua concessão, apenas enquanto durar as condições de serviço estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIOS COM FARMÁCIA, LIVRARIA, ÓTICA, FUNERÁRIA, CASAS DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO e SUPERMERCADOS

Ficam as empresas obrigadas a firmar convênios com Farmácias, Livrarias, Óticas, Funerárias, Casas de Materiais para Construção e Supermercado, preferencialmente através do fornecimento de um único cartão de compras, para atendimento

de seus empregados, cujo valor da compra será descontado em folha no mês da compra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo acordo entre a empresa, o vigilante, os estabelecimentos e o Sindicato Laboral, os valores utilizados no presente convênio, poderão ser parcelados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada à utilização do presente convênio para concessão de financiamento que envolva valores monetários.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica terminantemente proibido a cobrança de juros ou qualquer outra taxa, seja a que título for, sobre os valores utilizados pelos vigilantes no benefício estabelecido no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica estabelecido que a margem de comprometimento máxima será de 30% do piso salarial do vigilante, somando-se todos os convênios e/ou empréstimos consignados por ventura contratados pelo trabalhador.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Ficam as empresas recomendadas a providenciar para seus empregados, enquanto estes mantiverem vínculo empregatício com a empresa, quando solicitado pelos mesmos, assistência jurídica quando estes cometerem ato legal, no exercício de sua profissão e dentro do seu posto de serviço contra terceiros, que resulte em processo penal contra os mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo texto legal da atividade de segurança privada que regule esta matéria, esta cláusula deverá adequar-se a mesma.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As Empresas enviarão mensalmente aos Sindicatos Laborais, anexada ao boleto bancário, relação dos

seus empregados associados. Ao sindicato patronal, a relação mensal de todos empregados, acompanhada do respectivo CPF e data de admissão.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - CONTROLE DO EFETIVO MÍNIMO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

Quando solicitadas, ficam todas as empresas do seguimento de segurança privada do Estado da Bahia, obrigadas a enviarem aos órgãos de fiscalização, sindicato patronal e dos trabalhadores a relação contendo o nome dos empregados, acompanhado das respectivas guias de recolhimentos, com o objetivo de comprovar o vínculo de emprego, o pagamento integral da remuneração estabelecida na presente CCT – Convenção Coletiva de Trabalho, INSS e FGTS, sobre o efetivo mínimo, previsto na legislação que regulamenta a atividade de segurança privada no Brasil.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO - A constatação de irregularidade no cumprimento desta cláusula, no sentido de não apresentação dos comprovantes solicitados para comprovação do efetivo mínimo ou recolhimento a menor, em um prazo de 8 dias corridos a contar do recebimento das solicitações, acarretará uma multa mensal a empresa, enquanto não for resolvida a situação, equivalente a 50% do valor do salário base do vigilante, acrescido de juros e correção monetária em caso de atraso, multiplicado pelo número de trabalhadores que faltar para completar o efetivo mínimo previsto para o seguimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores devidos serão recolhidos aos Sindicatos dos Trabalhadores, respeitando-se a Base Territorial onde se localizar a sede da Empresa de Segurança, sendo repassados 40% do total recolhido ao Sindicato Patronal, no mês do recolhimento, sob pena de arcar com multa de 2% e juros de 0,33% do dia, sem prejuízos das demais ações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os sindicatos dos trabalhadores informarão, obrigatoriamente, a todos os órgãos de fiscalização e sindicato patronal os dados das empresas que descumprirem o estabelecido nesta cláusula requerendo as providências legais, antes das providências previstas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA - POSTOS ESPECIAIS

É facultado às Empresas conceder gratificações ou remunerações diferenciadas e a seu critério, em razão de postos de serviços pôr elas considerados especiais, sendo que tais gratificações ou remunerações diferenciadas serão atribuídas, exclusivamente, a Postos Especiais assim nominados pelas Empresas, em comum acordo com o Sindicato Obreiro ou ainda em decorrência de contratos com clientes que assim exijam ou deliberem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos, definidos como especiais, não poderá ser objeto de isonomia ou paridade para outros Vigilantes que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições, e não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário do empregado, permanecendo o seu pagamento, apenas enquanto durar as condições de serviço estabelecidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Enquanto estiver sendo paga a gra-

tificação ou remuneração prevista no “caput” desta cláusula, as empresas se obrigam a integrar os valores pagos à remuneração do vigilante, para fins de pagamento de férias, 13º salário e recolhimento para o FGTS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considerando as particularidades e exigências diferenciadas em alguns seguimentos constantes da segurança privada, que demandam de maior especialização, bem como a normatização dessas particularidades, ficam as empresas contratantes de serviços recomendadas para os casos de contratação de serviços nas áreas bancárias, industrial, brigada de incêndio, tesourarias bancárias, vigilante de escolta armada e segurança eletrônica a fixarem gratificação prevista na presente cláusula.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA - ATIVIDADE FIM E ATIVIDADE MEIO

Fica convencionado que os empregados das empresas de Vigilância do Estado da Bahia, que exercem as funções de Vigilante, Vigilante Motorista, Vigilante Supervisor, Vigilante Fiscal, Vigilante Inspetor e outras funções da área de Operações são considerados como empregados da Atividade Fim e os empregados que não trabalham exercendo essas funções, como os da área administrativa, comercial, limpeza e conservação etc., no âmbito das empresas regulamentadas pela Lei 7.102/83, no Estado da Bahia, são considerados como da Atividade Meio, não fazendo portanto jus ao recebimento dos Prêmio de Boa Permanência, Adicional de Periculosidade, Prêmio do Trabalho Noturno e nem ao Piso Salarial estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, remunerações essas exclusivas da Atividade Fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste salarial concedido na presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão aplicados para

todos os empregados da categoria, atividade fim e atividade meio nos percentuais definidos na cláusula terceira da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ÓBITO

Fica convencionado que as empresas deverão informar aos Sindicatos Laborais e Patronal a ocorrência de óbito do empregado, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da ocorrência, acompanhado do atestado de óbito desde que entregues pela família.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRA CHEQUE

Ficam as empresas obrigadas a entregar ao seu empregado, no prazo legal, demonstrativo de composição da remuneração paga, (contra cheque), através de documento individual, onde deve conter além dos dados da remuneração, razão social da empresa, seu endereço, CNPJ, nome completo do empregado, data de admissão, período de referência do pagamento e posto de serviço onde o trabalhador está alocado, podendo tal demonstrativo ser disponibilizado de forma eletrônica.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA - MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA

Fica convencionado que a composição da planilha de preços para execução dos serviços de segurança privada no Estado da Bahia deverá possuir no mínimo os itens abaixo, cujos valores deverão ser planilhados pelas empresas de segurança que ofertarem preços para a execução desses serviços, seja na iniciativa privada ou no serviço público:

SINDVIGILANTES - B A

REMUNERAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	OBSERVAÇÃO
Salário Base	Cláusula 3ª. CCT	Ver tabela com pisos salariais
Prêmio de Boa Permanência	Cláusula 8ª. CCT	Nível I, Nível II e Nível III
Adicional de Periculosidade	Cláusula 13ª. CCT, ART 193 CLT, NR 16, ANEXO III	Ver tabela com os percentuais
Adicional Noturno	Cláusula 10ª. CCT	Ver cláusula com a forma de cálculo
Prêmio do Trabalho Noturno	Cláusula 10ª. CCT – §§ 1º, 2º, 3º e 4º	Ver cláusula com valores
Hora Noturna Reduzida	Cláusula 11ª. CCT	Serviço Noturno
Intervalo Intra Jornada	Cláusula 58ª CCT e Art. 71 CLT	Pago ou concedido o intervalo
Gratificação de Motorista	Cláusula 14ª. CCT	Quando aplicado
Gratificação Supervisão/Fiscal/Tesouraria/Líder ou Brigadista	Cláusula 15ª. CCT	Quando aplicado

Gratificação dos Vigilantes que trabalham em empresas que tem atividade de transportes de valores	Cláusula 4ª CCT	Quando aplicado
Gratificação Vigilante de Tesouraria	Cláusula 15ª. CCT	Quando aplicado
Adicional de Insalubridade	Cláusula 12ª. CCT	Quando aplicado
Dia do Vigilante	Cláusula 21ª	
Prêmio de Reciclagem	Cláusula 48ª §§ 14º	
Reserva Técnica	Cláusula 43ª. CCT	
TOTAL "A"		
B- ENCARGOS SOCIAIS S/REMUNERAÇÃO	Cláusula 5ª. CCT	82,15%
TOTAL "A" + "B"		

C- INSUMOS	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	OBSERVAÇÃO
Fardamento	Cláusula 69ª. CCT Lei 7.102/83	
Cesta Básica	Cláusula 18ª e 19ª. CCT	Quando aplicado
Plano de Segurança	Cláusula 60ª. CCT	
Armas e Munições	Cláusula 70ª. CCT Lei 7.102/83	Posto armado
Curso de Reciclagem	Cláusula 48ª. CCT Lei 7.102/83	
Seguro de Vida em Grupo	Cláusula 29ª. CCT Lei 7.102/83	
Auxílio Alimentação	Cláusula 22ª. CCT	Ver tabela com os valores ano a ano
Vale Transporte	Cláusula 23ª. CCT Lei 7.619/87	
Assistência Médica e Odontológica	Cláusula 74ª CCT	
Auxílio Funeral	Cláusula 27ª. CCT	
Taxa Exercício Poder de Polícia	Lei 7.102/83 Federal	
Exame Médico NR 7 e 9	Cláusula 72ª. CCT NR 7 e 9 do MTE	
Recrutamento e Seleção	Despesas operacionais obrigatórias	
Colete a Prova de Balas	Cláusulas 62ª e 63ª CCT Portaria DPF 3233/12	Postos armados ou bancários
Garantia do Contrato 5%	Exigência Contratual	Salvo contrato que não exija
Lanterna	Cláusula 64ª. CCT	Para postos noturnos
Despesas de mobilização	Implantação do serviço	
Capa para proteção contra chuva	Cláusula 65ª. CCT	Para postos externos
Seguro de Responsabilidade Civil	Exigência Contratual	Salvo contrato que não exija
Fornecimento de Algemas	Cláusula 66ª. da CCT	
Fornecimento de Blusão contra frio	Cláusula 68ª. da CCT	
Reserva Técnica	Cláusula 43ª. da CCT	
TOTAL "C"		
TOTAL "A" + "B" + "C"		

D- DEMAIS COMPONENTES	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	OBSERVAÇÃO
Fiscalização do Serviço	Cláusula 53ª CCT	Salvo contrato que não exija
Despesas Administrativas Diretas e Indiretas	Obrigatórias para a gestão da empresa e contrato	Aluguéis, Energia, Água, Tlf, Pessoal
Lucro	Remuneração de todas as atividades empresariais	A critério de cada empresa
TOTAL "D"		
TOTAL "A"+"B"+"C"+"D"		
E- TRIBUTOS	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	OBSERVAÇÃO
Imposto Sobre Serviços - ISS (Ver Local Serviço)	Lei nº 116/2003	Local do serviço de 2% a 5%
Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	Lei nº 9430/1996	Conforme a forma de tributação
Contribuição Social Lucro Líquido - CSLL	Lei nº 9430/1996	Conforme a forma de tributação
Contribuição Financiamento S. Social - COFINS	Lei nº 9718/1998	3,00%
Programa de Integração Social - PIS/PASEP	Lei nº 9718/1998	0,65%
Super Simples	Lei Complementar 123/2006	Para empresa enquadrada nessa Lei
TOTAL "E"		
TOTAL "A"+"B"+"C"+"D"+"E"		

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica convencionado que a empresa de segurança privada que por qualquer motivo deixar de cotar qualquer um dos itens acima constante da planilha de formação de preços ou que apresentem valores irrisórios ou que comprovadamente não correspondam aos preços praticados no mercado para aqueles itens, ou que contrariem a presente convenção coletiva de trabalho, deverá ter sua proposta de preço desclassificada não sendo aceita pelo contratante desse serviço sob pena de responder solidariamente pela falta de cumprimento das obrigações não assumidas pela empresa contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica convencionado que na hipótese das representações patronal, ou laboral constatarem que a empresa de segurança privada foi contratada com preços que não contemplarem quaisquer dos itens mínimos acima, da planilha de formação de preços dos serviços de segurança privada, poderão, sempre em conjunto, requerer aos órgãos fiscalizadores como Superintendência Regional do Trabalho;

Departamento de Polícia Federal – DPF/DELESP; Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Secretaria da Receita Federal – SRF; Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal; Ministério Público do Trabalho dentre outros, que desenvolvam processo de fiscalização dessas empresas e nos órgãos contratantes, a fim de constatarem se esta cumpre com as obrigações legais estabelecidas no contrato de prestação de serviços, na legislação em vigor e na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA - REUNIÕES ENTRE SINDICATO PATRONAL E LABORAIS

Os Sindicatos, sempre que necessário e mediante prévio convite, se reunirão para análise e discussão dos efeitos práticos da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEXTA - PISO VIGILANTE ORGÂNICO

Ao vigilante que trabalhe em empresas/associações/condomínios ou qualquer estabelecimento que possua autorização para exercer atividade de vigilância própria (orgânica), ficará assegurado, no mínimo, a percepção dos salários e benefícios definidos nesta convenção coletiva.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os Sindicatos aqui representados acordam em criar a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical para ser aplicada entre os beneficiados da presente Convenção Coletiva de Trabalho, na forma prevista pela lei 9.958 de 12 de janeiro de 2000 no prazo único de 60 (sessenta) dias, contados da data de

assinatura da presente convenção.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA OITAVA - DEFESA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Os Sindicatos profissionais e patronal convenientes, com a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, assumem o compromisso de não patrocinar ou dar qualquer assistência, em pleito ou demanda, judicial ou administrativa, que vise o pagamento de horas extras quando cumprida a jornada do regime de 12x36, porque representa aqui o interesse da sua Assembleia Geral, que deliberou pela conveniência desse regime, que considera vantajoso para os trabalhadores, assim como contra quaisquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento do quanto estabelecido nessa cláusula implicará em indenização feita pelo Sindicato que descumpri-la, em favor da parte acionada no montante igual ao pedido em eventual ação.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA NONA - VALIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Fica convencionado que na hipótese da Superintendência Regional do Trabalho, Ministério Público do Trabalho – MPT, Justiça do Trabalho, Empresas ou Empregados deixarem de reconhecer a validade de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam os Sindicatos convenientes obrigados a comparecerem em Juízo ou fora dele, quando convocados por qualquer das partes, para proceder a devida defesa da soberania da Convenção Coletiva, sustentando perante a autoridade que for, a validade de todas as cláusulas da Convenção Coletiva, inclusive informando por escrito

as razões da defesa.

CLÁUSULA CENTÉSIMA - REGRAS PARA INGRESSO DE AÇÕES COLETIVA

Fica convencionado que caso as empresas deixem de cumprir as obrigações previstas na presente CCT vigente, de sua responsabilidade direta, estarão sujeitas ao pagamento da multa por descumprimento estabelecida no presente instrumento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica pactuado que, o Sindicato Laboral deverá notificar a empresa formalmente, indicando o descumprimento específico, o local da prestação do serviço onde a irregularidade está ocorrendo, concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias úteis para apuração quanto a procedência ou não da denúncia, e uma vez constado a procedência comprovar o cumprimento da obrigação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o Sindicato Laboral repute como não comprovado o cumprimento das obrigações por parte da empresa, quando constatado a procedência da denúncia, concederá o novo prazo de 10 (dez) dias úteis para a empresa regularizar a situação conforme especificações apresentadas na notificação, e apresentar comprovação;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Desatendido o prazo concedido para regularização da situação, o Sindicato Laboral poderá submeter o conflito a apreciação de uma Câmara de Arbitragem definida de comum acordo entre as partes ou a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical formada entre o SINDESP/BA e os Sindicatos Laborais que subscrevem a presente CCT, a ser criada obrigatoriamente entre as partes num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o início de vigência desse instrumento, requerendo a solução do conflito.

PARÁGRAFO QUARTO – Persistindo o conflito, o Sindicato laboral poderá ajuizar ação judicial específica de cumprimento prevista na presente CCT.

CLÁUSULA CENTÉSIMA PRIMEIRA - ACORDO EM PROCESSOS COLETIVOS

Os sindicatos laborais se obrigam, uma vez provocados pelas empresas interessadas, a firmar acordo nos processos coletivos em tramitação que tratam de exames médicos, psicológicos e entrega de fardamentos, conforme termo de compromisso firmado em 21/09/2021 e termo de adesão anexos à presente CCT.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR ATRASO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

As empresas que deixarem de recolher aos Sindicatos Laborais, dentro do prazo de 10 dias úteis do mês seguinte ao desconto, as contribuições devidas àqueles Sindicatos, pagarão uma multa de 2% (dois por cento) do montante devido, acrescido de 0,0333% (zero vírgula zero trezentos e trinta e três por cento) ao dia, a título de juros de mora

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de mudança da praxe e/ou política de cobrança dos percentuais de multas e juros de mora, a presente cláusula será automaticamente enquadrada à nova realidade, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica acordado que as diferenças das contribuições devidas aos sindicatos laborais referentes ao mês de janeiro/2024, deverão ser pagas pelas empresas até o décimo dia útil do mês de março de 2024.

CLÁUSULA CENTÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A violação das regras estabelecidas nesta norma coletiva, sujeitará o infrator ao pagamento de uma multa única, correspondente a 15% (quinze por cento), do Piso Salarial do Vigilante. A sua aplicação só será permitida através de uma ação de cumprimento no fórum competente.

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA

O descumprimento de qualquer das cláusulas desta convenção, por qualquer dos Sindicatos convenientes, tornará nula de pleno direito a presente Convenção Coletiva de Trabalho, desobrigando todas as partes de cumpri-la.

Salvador-Ba, 21 de fevereiro de 2024

PAULO ROBERTO DA CRUZ AZEVEDO

SINDESP/BA - Presidente

PAULO CESAR DOS SANTOS BRITO

SINDVIGILANTES/BA - Presidente

Comissão de Negociação

SINDESP/BA

Comissão de Base
SINDVIGILANTES/BA

EDVALDO SANTOS ROSA
SVITABUNA/BA - Presidente

SVITABUNA/BA
Comissão de Base

JURACY MENDES DA CONCEIÇÃO
SINDFEIRA/BA - Presidente

SINDFEIRA/BA
Comissão de Base

ANEXOS

ANEXO I - PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DA VIGILÂNCIA NA BAHIA

GRUPO "A" - ENCARGOS SOCIAIS	(%)	Fundamentação Legal
INSS	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
SESC	1,50%	Decreto 61.836/67
SENAC	1,00%	Decreto 61.843/67
SEBRAE	0,60%	Decreto 99.570/90
INCRA	0,20%	Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
RISCOS AMBIENTAIS DE TRABALHO	3,00%	Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00 LEI 10.666/2003
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	
GRUPO "B" - CUSTOS DAS SUBSTITUIÇÕES		Fundamentação Legal
REPOSIÇÃO DE FÉRIAS GOZADAS	7,89%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
REPOSIÇÃO DE FALTAS E AUSÊNCIAS	4,49%	Artigos 473, 476 e 822/CLT-Art.18 Lei 8.212. Lei 6.676/76 - Art.7 inciso XIX -CF/88
Total do Grupo	12,38%	
GRUPO "C" - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES		Fundamentação Legal
1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS	0,11%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88 e Cláusula 50a. Da CCT
ADICIONAL DE FÉRIAS CLÁUSULA 50	3,86%	Cláusula 50a. Da CCT
13º SALÁRIO	9,36%	Lei 4090/62 Inciso VIII Art. 7 CF 88
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,11%	CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88
Total do Grupo	13,44%	
GRUPO "D" - CUSTO DAS RESCISÕES		Fundamentação Legal
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	1,91%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO	0,71%	Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011.
REFLEXOS 13º SAL. E FÉRIAS	0,51%	IN SRT 15 de 14 de julho de 2010.
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	4,09%	Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,29%	Artigo 9º 7.238/84
FÉRIAS INDENIZADAS	1,09%	Artigo 146 e § Único
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS	0,01%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88 e Cláusula 50a. Da CCT
ADICIONAL DE FÉRIAS CLÁUSULA 50	0,53%	Cláusula 50a. Da CCT
Total do Grupo	9,14%	
Grupo "E" - CUSTOS COMPLEMENTARES		Fundamentação Legal
ABONO PECUNIÁRIO	0,43%	Artigo 143 CLT
1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO	0,01%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88 e Cláusula 50a. Da CCT
ADICIONAL DE FÉRIAS CLÁUSULA 50	0,21%	Cláusula 50a. Da CCT
TOTAL DO GRUPO	0,65%	
GRUPO "F" CUSTO DAS INCIDÊNCIAS		Fundamentação Legal
FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,21%	Sumula 305 TST
INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,01%	Artigo 58 DA IN 971 Previdência
FGTS 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO	0,02%	IN 99 M.T.E. artigo 8 item XIII
INCIDÊNCIA GRUPO "A" S/ GRUPO "B" + "C"	9,50%	Artigo 28º Lei 8.212/91
TOTAL DO GRUPO	9,74%	
TOTAL DOS ENCARGOS	82,15%	

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE REFERÊNCIA

Declaramos para os devidos fins de direito que o Sr. (a) _____, portador da Carteira de Trabalho e Previdência

Social n.º _____ Série _____, foi funcionário desta empresa, no período de

_____/_____/_____ a ____/____/_____, exercendo a função de _____

_____, não existindo em nossos registros nada que desabone sua conduta moral e profissional.

_____ de _____ de _____

da empresa

Carimbo e assinatura do responsável

ANEXO III - MODELO DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Na forma dos Artigos 607 e 608 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, declaramos para os devidos fins de direito que a empresa _____

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o no. _____, estabelecida na _____

_____, encontra-se regular com o cumprimento de suas obrigações sindicais.

Esta Certidão tem validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição

_____ de _____ de _____

Sindicato Laboral

Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado da Bahia

ANEXO IV - DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO

Empresa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ xxxxxxxxxxxx declara para os devidos fins que o sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx é nosso empregado e está devidamente autorizado a assinar o PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário dos trabalhadores da nossa empresa.

Local e data

Assinatura do sócio ou representante legal

_____ de _____ de _____

Sindicato Laboral

ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO ESPECIAL**TERMO DE COMPROMISSO ESPECIAL**

Termo de Compromisso Especial, que celebram (EMPRESA QUE ESTÁ DEMITINDO OS EMPREGADOS),; (EMPRESA QUE ESTÁ ADMITINDO OS EMPREGADOS),;(DADOS DO SINDICATO PATRONAL); e o (DADOS DO SINDICATO LABORAL), e os empregados elencados na relação anexa, vêm, com fulcro no artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis de Trabalho, de igual forma com a faculdade prevista na Cláusula 35ª da Convenção Coletiva de Trabalho celebrar o presente Termo de Compromisso Especial, consoante cláusulas e condições abaixo:

Cláusula 1:

Considerando a extinção do contrato de prestação de serviço de segurança privada entre a (EMPRESA

QUE ESTÁ DEMITINDO OS EMPREGADOS) e a (NOME DO CONTRATANTE DOS SERVIÇOS), importando na necessidade de demissão dos empregados.

Cláusula 2:

Considerando que a partir de (DATA DE INÍCIO DO NOVO CONTRATO) os serviços serão executados pela empresa (EMPRESA QUE ESTÁ ADMITINDO OS EMPREGADOS), através de um novo contrato.

Cláusula 3:

Considerando a previsão contida na cláusula 39ª. (trigésima nona) da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, comprometendo-se a (EMPRESA QUE ESTÁ ADMITINDO OS EMPREGADOS), a assegurar aos ex-empregados eleccionados e elencados na relação em anexo, a manutenção dos empregos por 30 (trinta) dias corridos, salvo se houver justa causa;

Cláusula 4:

Considerando que tal transição operou-se sem dificuldade e sem solução de continuidade de emprego e renda e sem prejuízo para o trabalhador, o prestador e tomador de serviço, com o conhecimento dos empregados constantes na relação anexa, ora representados pelo seu sindicato;

Cláusula 5:

Considerando a citada manutenção dos empregos dos ex-empregados da (EMPRESA QUE ESTÁ DEMITINDO OS EMPREGADOS), relacionados em anexo, pela nova empresa que fará execução dos serviços, (DADOS DA EMPRESA DE VIGILÂNCIA QUE ESTÁ ADMITINDO OS EMPREGADOS), fica a (EMPRESA QUE ESTÁ DEMITINDO OS EMPREGADOS) dispensa da parcela referente ao Aviso prévio, conforme cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho vigente;

Cláusula 6:

A dispensa da verba do aviso prévio se dá em conformidade com o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, vigente na data do presente acordo, considerando-se tão somente os empregados que comprovadamente tenham seus empregos preservados no novo prestador de serviços na (NOME DO CONTRATANTE DOS SERVIÇOS), a (EMPRESA QUE ESTÁ ADMITINDO OS EMPREGADOS).

Cláusula 7:

A (EMPRESA QUE ESTÁ DEMITINDO OS EMPREGADOS) deverá efetuar o pagamento das parcelas rescisórias nos prazos e na forma previstas na legislação trabalhista, respeitando para os empregados por ventura não absorvidos pela (EMPRESA QUE ESTÁ ADMITINDO OS EMPREGADOS), ou pela empresa com quem detenha o seu contrato de trabalho, inclusive, o direito do aviso prévio.

Cláusula 8:

A (EMPRESA QUE ESTÁ DEMITINDO OS EMPREGADOS) se responsabiliza pela matrícula em escola de formação de vigilantes autorizada pelo Ministério da Justiça, na forma da legislação, do trabalhador que por ventura esteja com seu curso de atualização/reciclagem vencido até a data do seu desligamento ou nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho;

Cláusula 9:

A (EMPRESA QUE ESTÁ DEMITINDO OS EMPREGADOS) fornecerá toda a documentação prevista em Lei e na norma coletiva, inclusive PPP – Perfil Profissionográfico Profissional;

Cláusula 10:

O descumprimento pela (EMPRESA QUE ESTÁ DEMITINDO OS EMPREGADOS) de qualquer das cláusulas do presente compromisso ensejará a aplicação das multas e outras cominações fixadas em Lei e norma coletiva;

Cláusula 11:

A celebração do presente acordo não importa em hipótese alguma a configuração da sucessão de empresas prevista nos artigos 10 e 448 da CLT, tendo como único objetivo a manutenção do emprego, na forma aqui acordada.

E por estarem assim acordados, as partes firmam o presente Termo de Compromisso Especial em 04 (quatro) vias de igual teor, sendo que uma delas deverá ser encaminhada mediante protocolo no Ministério do Trabalho SRTE-BA, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Local / Data

(EMPRESA QUE ESTÁ DEMITINDO OS EMPREGADOS)

(EMPRESA QUE ESTÁ ADMITINDO OS EMPREGADOS)

SINDICATO LABORAL

SINDICATO PATRONAL

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS
DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA**

Fundado em 19 de junho de 1981 - Reconhecido pelo M.T.B
em 12 de maio de 1986

Código da Entidade Sindical: 914.022.000.86834-5

Rua do Gravatá, 23, Nazaré, Salvador-BA, CEP: 40040-330

TELEFONE: 71 3525-6520

EMAIL: imprensa@sindvigilantes.org.br

FACEBOOK: @sindicatotrabalhista

INSTAGRAM: @sindivigilantesbahia

YOUTUBE: @comunicacaosindvigilantes



Documento Digitalizado Público

ANEXO III - CONVENÇÃO COLETIVA SINDVIGILANTES 2024/2025

Assunto: ANEXO III - CONVENÇÃO COLETIVA SINDVIGILANTES 2024/2025
Assinado por: Thiago Vieira
Tipo do Documento: Declaração
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:
▪ **Thiago Santos Vieira, COORDENADOR(A) - FG1 -** , em 12/06/2024 10:35:33.

Este documento foi armazenado no SUAP em 12/06/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 858637
Código de Autenticação: ebba2cc83a



ANEXO IV

QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Item	Descrição
Finalidade	Medir o nível de qualidade na prestação dos serviços de forma que seja garantido que o serviço prestado terá qualidade.
Meta a Cumprir	Excelência na prestação do serviço.
Instrumento de Medição	Fiscalização no momento da prestação do serviço.
Forma de acompanhamento	Fiscal designado no contrato no momento da execução do serviço
Periodicidade	Dia da prestação do serviço.
Mecanismo de Cálculo	Conforme a planilha de avaliação de qualidade
Início de Vigência	Na data inicial da prestação do serviço
Faixas de ajustes no pagamento	Qualidade máxima = 100 pontos
Sanções	Descritas no TR e no contrato
Observações	Quesitos avaliados na pesquisa encontram-se no formulário abaixo:

**PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS
PRESTADOS**

Fiscal:

Contratada:

Mês/Ano Referência:

Legenda do Grau de Satisfação:

4=Ótimo, 3=Bom, 2=Regular, 1=Insatisfatório, 0=Péssimo

Item/Descrição/Serviços/Procedimentos/Especificações/Avaliação

		4	3	2	1	0
1	Comunicação imediata à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, de qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.					
2	Uso de fardamento e EPI's obrigatórios.					
3	Adoção de medidas de segurança, oportunamente, conforme orientação da Administração quando verificado indivíduos com atitudes suspeitas nas imediações do IF BAIANO.					
4	Permissão de ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas, depois de identificadas.					
5	Fiscalização da entrada e saída de veículos nas instalações, e identificação do motorista, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da Instituição mantendo sempre a cancela fechada.					
6	Repasse para o(s) vigilante(s) que está(ao) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.					
7	Comunicar ao responsável pela segurança da Instituição de situação entendido como irregular e que venha a representar risco para o patrimônio da Administração.					
8	Colaboração com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Instituição, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presencial de eventual acontecimento.					
9	Manter em local visível a afixação do número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros e do setor responsável pela segurança do IF BAIANO.					
10	Manter rigoroso controle da entrada e saída de veículos e de pessoas após o término de cada expediente de trabalho e nos finais de semana e feriados seguir anotando em documento próprio o nome, matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa que a pessoa executou.					
11	Somente permitir a entrada dos vendedores ambulantes e assemelhados na Instituição previamente autorizados pelo Departamento de Administração ou responsável pela instalação nos Campus;					
12	Proibição da utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.					
13	Execução de rondas com periodicidade nos locais do Posto de trabalho					

	conforme definido nas suas atividades no TR.					
14	Os Funcionários deverão comparecer ao local de trabalho uniformizados e com aparência pessoal adequada.					
15	Os vigilantes devem sempre fazer-se presentes nos Postos, não devendo sair do local para atender terceiros não autorizados.					
16	Proibição de aglomeração de pessoas junto ao Posto, e comunicação ao Departamento de Administração e/ou responsável, caso ocorra desobediência.					
17	Os vigilantes devem ser frequentes e pontuais na prestação do serviço.					
18	Manter-se atento ao Posto, evitando conversas e distração no momento do serviço.					
19	Proibição de leitura de material alheio ao serviço, bem como utilização inadequada e excessiva de meio eletrônico, incluindo acesso a redes sociais e aplicativos de mensagens.					
20	Responder em tempo hábil quando solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato					
TP – TOTAL DA PONTUAÇÃO						

FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO		
Faixas de pontuação de qualidade da prestação de serviço	Pagamento devido	Fator de Ajuste de medição de resultado
$X \geq 80$ pontos	100% do valor previsto	1,00
$70 \leq X < 80$ pontos	97% do valor previsto	0,97
$60 \leq X < 70$ pontos	95% do valor previsto	0,95
$50 \leq X < 60$ pontos	93% do valor previsto	0,93
$X \leq 50$ pontos	90% do valor previsto	0,90
VALOR DEVIDO MENSAL = [(VALOR MENSAL PREVISTO) X (FATOR DE AJUSTE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO]		

Documento Digitalizado Público

ANEXO IV - IMR (INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS)

Assunto: ANEXO IV - IMR (INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS)
Assinado por: Thiago Vieira
Tipo do Documento: Declaração
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:
▪ **Thiago Santos Vieira, COORDENADOR(A) - FG1** - , em 12/06/2024 10:36:28.

Este documento foi armazenado no SUAP em 12/06/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 858645
Código de Autenticação: e9c4a708cd



RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024-000 SRP

1 - Itens da Licitação

1 - Serviço de vigilância armada

Descrição Detalhada: VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA, 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em turnos de 12 (doze) horas de trabalho x 36 (trinta e seis) horas de repouso.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010:	Não	Quantidade Mínima Cotada:	3
Quantidade Total:	3	Critério de Valor:	Valor Estimado
Critério de Julgamento:	Menor Preço		
Valor Unitário (R\$):	13.546,75	Quantidade Máxima para Adesões:	6
Unidade de Fornecimento:	POSTO		
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):	60,00		
Local de Entrega (Quantidade):	Uruçuca/BA (3)		

Resumo da IRP

Órgão da UASG

UASG Gerenciadora

Nº da IRP

26404 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.BAIANO

154617 - INSTITUTO FEDERAL BAIANO - CAMPUS I

154617 - 00003/2024

Lei

Modalidade da Compra

Critério de Julgamento

Lei nº 14.133/2021

Pregão Eletrônico

Menor Preço/Maior Desconto

Data Provável da Licitação

Prazo Estimado de Validade da Ata Compra Nacional

Gerenciada/Autorizada ME/SGD

09/09/2024

12

Não

Não

UASG da Contratação Número da Contratação Ano da Contratação

154617

90003

2024

Objeto

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de vigilância armada noturna, a ser executada por profissionais qualificados, nos termos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Uruçuca.

Gestor de Compras

Gestor de Compras Responsável

Nome

CPF

PAULA FONSECA DA SILVA

062.556.624-62

DDD/Telefone

DDD/Fax

E-mail

83

98168334

paula.silva@ifbaiano.edu.br

Gestor de Compras Substituto

Nome

CPF

DDD/Telefone

DDD/Fax

E-mail

UASG Gerenciadora

UASG Gerenciadora

Órgão da UASG

154617 - INSTITUTO FEDERAL BAIANO - CAMPUS URUÇU

26404 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.BAIANO

Logradouro

Número

Complemento

RUA DR. JOÃO NASCIMENTO S/N - CENTRO

Bairro

Município

CEP

Uruçuca/BA

Itens da IRP

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
1	Serviço	24015-Serviço de vigilância armada	POSTO	Menor Preço	13.546,7500	154617 - INSTITUTO FEDERAL BAIANO - CAMPUS URUÇUCA	Uruçuca/BA	3

Um registro encontrado.

Adicional

Observação

Anexo(s) Nenhum registro a ser exibido.
Fechar